

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1599

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Pública de Câmara realizada em 25 de setembro de 2024):

- Voto de Pesar n.º 42/2024 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelo Vice-presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco) - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento do encenador Rogério de Carvalho, nos termos do Voto
pág. 1540 (7)

- Voto de Pesar n.º 43/2024 (Subscrito pelos Vereadores do PS) - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Ana Lobo, nos termos do Voto
pág. 1540 (8)

- Voto de Pesar n.º 44/2024 (Subscrito pelos Vereadores do PS) - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Emílio Mateus, nos termos do Voto
pág. 1540 (8)

- Voto de Pesar n.º 45/2024 (Subscrito pela Vereadora do Livre, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco) - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento do encenador Rogério de Carvalho, nos termos do Voto
pág. 1540 (9)

- Voto de Pesar n.º 46/2024 (Subscrito pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco) - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento do encenador Rogério de Carvalho, nos termos do Voto
pág. 1540 (9)

- **Voto de Saudação n.º 49/2024 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelo Vice-presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou o Voto de Saudação a Gonçalo Parreira e Miguel Lopes, Campeões do Mundo de Ginástica Acrobática, nos termos do Voto
pág. 1540 (10)

- **Voto de Saudação n.º 50/2024 (Subscrito pela Vereadora do BE, pelos Vereadores do PS, do PCP, do Livre, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)** - Aprovou o Voto de Saudação ao Centenário de Amílcar Cabral, nos termos do Voto
pág. 1540 (10)

- **Voto de Protesto n.º 4/2024 (Subscrito pela Vereadora do BE)** - Aprovou o Voto de Protesto pela falta de professores em Lisboa, nos termos do Voto
pág. 1540 (11)

- **Moção n.º 23/2024 (Subscrita pela Câmara)** - Aprovou a Moção «Aprovar as conclusões do debate sobre as obras de expansão da capacidade do Aeroporto Humberto Delgado (AHD) aprovadas pelo Governo, recusando liminarmente qualquer aumento da sua capacidade, pugnando pelo encerramento faseado do AHD, tão rapidamente quanto possível, em menos de dez anos, cumprindo todas as medidas de mitigação dos impactos negativos até ao seu encerramento», nos termos da Moção
pág. 1540 (12)

- **Proposta n.º 576/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou a atribuição da Medalha de Honra da Cidade a Gonçalo Byrne, nos termos da proposta
pág. 1540 (15)

- **Proposta n.º 577/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou a atribuição de Medalha Municipal de Mérito Cultural a Fernando Manuel Corrêa dos Santos, nos termos da proposta
pág. 1540 (15)

- **Proposta n.º 578/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Deliberou aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação de um quadro com o Mapa da Cidade de Lisboa, herança do general Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, no qual se planeou a Revolução de 5 de outubro de 1910, bem como aprovar a respetiva Minuta de Contrato de Doação, nos termos da proposta
pág. 1540 (16)

- **Proposta n.º 579/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Deliberou aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação de um conjunto de negativos e de provas que integram o espólio fotográfico de Henrique Manuel Ferreira de Miranda Botelho, bem como aprovar a respetiva Minuta de Contrato de Doação, nos termos da proposta
pág. 1540 (22)

- **Proposta n.º 580/2024 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Deliberou submeter à Assembleia Municipal alteração da autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento, por Consulta Prévia, n.º 013/AQ - Vale Fundão/2023 - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da proposta bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do Contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados, nos termos da proposta
pág. 1540 (59)

- **Proposta n.º 581/2024 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Deliberou submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento, por Consulta Prévia, n.º 047/AQ - Eixo Central da Alta do Lumiar - 2024/27 - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação dos respetivos espaços verdes, ao abrigo do Acordo Quadro, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do Contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados, nos termos da proposta
pág. 1540 (59)

- **Proposta n.º 582/2024 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Deliberou submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento, por Consulta Prévia, n.º 061/AQ - Parque Florestal de Monsanto - Zona B/2024 - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da proposta, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do Contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados, nos termos da proposta
pág. 1540 (59)

- **Proposta n.º 583/2024 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Deliberou submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento, por Consulta Prévia, n.º 065/AQ - Parque Florestal de Monsanto - Zona A/2024-27 - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação dos respetivos espaços verdes, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da proposta, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do Contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados, nos termos da proposta
pág. 1540 (59)

- **Proposta n.º 584/2024 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Deliberou submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Proce-

dimento, por Consulta Prévia, n.º 079/AQ - Avenida da Liberdade e Marquês de Pombal - 2024/27 - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação dos respetivos espaços verdes, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da proposta, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do Contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados, nos termos da proposta
pág. 1540 (60)

- **Proposta n.º 585/2024 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Aprovou a atribuição do estatuto de «Entidade de Interesse Histórico, Cultural ou Social Local», ao Grupo Dramático e Escolar «Os Combatentes», de acordo com o disposto na Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, nos termos da proposta
pág. 1540 (30)

- **Proposta n.º 586/2024 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a 3 (três) entidades do Movimento Associativo do Concelho, de acordo com o RAAML, com vista

à implementação do Programa Desportivo Municipal «Lisboa sem rodinhas», no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Educação Física e Curricular (PAEFC) dirigido às Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo de 2024/2025, e respetiva Minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta
pág. 1540 (31)

- **Proposta n.º 587/2024 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a 11 (onze) entidades, no âmbito do EIXO A, MEDIDA 1, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), de acordo com as Regras Gerais do RAAML, nos termos da proposta
pág. 1540 (57)

- **Proposta n.º 588/2024 (Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira e pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a Proposta substancial de revisão da Carta Desportiva do Município de Lisboa, bem como a nova designação «Carta da Atividade Física e do Desporto do Município de Lisboa», nos termos da proposta
pág. 1540 (60)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Pública de Câmara realizada em 25 de setembro de 2024

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 25 de setembro de 2024, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar, de Saudação, de Protesto, a seguinte Moção e Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- **Voto de Pesar n.º 42/CM/2024** - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelo Vice-presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

Rogério de Carvalho

Rogério de Carvalho nasceu em 1936, em Gabela, Angola. Aos 20 anos de idade veio para Portugal estudar Economia no Instituto Comercial, chegando mesmo a trabalhar durante 6 meses como bancário. A proximidade física do Instituto Comercial ao antigo Conservatório aproximou-o

aos alunos de teatro e, na primeira peça a que assistiu como espetador - segundo o próprio, chegou «mesmo a dormir».

O teatro entrou por casualidade na sua vida, mas foi no teatro que construiu uma longa, sólida e reconhecida carreira de quase 60 anos de trabalho. O teatro transformou-o, segundo dizia, em «diferentes frentes», permitindo-lhe ter uma visão relativa sobre o Homem.

Encenador e professor, dirigiu centenas de espetáculos e foi no São Luiz Teatro Municipal, em 1979, que estreou a sua primeira encenação profissional.

Conhecido pelo rigor e exigência de trabalho, pela atenção ao detalhe e à perfeição de cada cena, trabalhou textos de dramaturgos como Jean Genet, Bernard-Marie Koltès, Rainer Werner Fassbinder, Howard Barker, Eugene O'Neill e Anton Tchekhov, Breyten Breytenbach, Peter Handke, Arthur Schnitzler, Pierre de Marivaux e clássicos como Molière e Gil Vicente.

Colaborou com inúmeras companhias de teatro de norte a sul do país, profissionais, amadoras e universitárias. Criou, porém, uma relação especial com a Companhia de Teatro de Almada e com o Teatro Griot.

Além de admirado enquanto encenador, Rogério de Carvalho foi também um respeitado pedagogo, tendo sido professor do ensino secundário e lecionado na Escola Superior

de Música e Artes do Espetáculo, no Porto, e na Escola Superior de Teatro e Cinema, em Lisboa. Entre o mundo do teatro é reconhecido por «Mestre» não só pelas suas qualidades de encenador, mas também pela atenção que dedicava ao texto e aos atores e a sensibilidade que tinha para a pedagogia informal.

Tímido, discreto e escuso a protagonismos, recebeu em 1980 o Prémio da Crítica para melhor encenação, pelo espetáculo *Tio Vânia*, de Tchekhov; em 2001, o Prémio Almada, pelo Ministério da Cultura e em 2012, o Grande Prémio da Associação Portuguesa de Críticos de Teatro em reconhecimento pelo seu trabalho nas peças *Devagar* (para As Boas Raparigas) e *O Doente Imaginário* (de Molière, para o Ensemble - Sociedade de Atores).

Em janeiro de 2024, O Teatro Griot estreou em Sever do Vouga *Uma Confissão se Quiseres*, com encenação de Rogério de Carvalho, e homenageou presencialmente o encenador que marcou de forma indelével a história do teatro, tantos artistas portugueses e lusófonos, e o público.

A cidade de Lisboa é grata ao encenador Rogério de Carvalho pela longa e marcante carreira e pelo contributo que deu à renovação do teatro português.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na Sessão Pública de 25 de setembro de 2024, delibera manifestar profundo pesar pelo falecimento de Rogério de Carvalho, enviando à sua família e amigos as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Pesar n.º 43/CM/2024 - Subscrito pelos Vereadores do PS:

Professora Ana Lobo

A Professora Ana Lobo, faleceu, no passado dia 17 de setembro, em Lisboa.

Pessoa de um vastíssimo currículo, foi uma das cientistas portuguesas mais relevantes das últimas décadas.

Ana Maria Félix Trindade Lobo nasceu em 1945. Estudou no Instituto de Odivelas e, em 1967, concluiu a licenciatura de Ciências Físico-Químicas, na Faculdade de Ciências da Universidade Clássica de Lisboa, com a nota de 18 valores. Depois, rumou a Londres, onde fez o doutoramento em Química no Imperial College. Trabalhou com Derek Barton, que foi Prémio Nobel da Química em 1969, no pós-doutoramento, também na capital britânica.

Regressa a Portugal para dar aulas na Universidade Nova de Lisboa. Focou-se na área da química orgânica e, posteriormente, elaborou ferramentas e metodologias para o ensino de química a estudantes cegos.

Obtém a sua jubilação em 2015, não deixando, todavia, o seu labor e investigação no Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-UNL).

O seu trabalho e dedicação extravasaram as salas de aula e os laboratórios. Foi uma das fundadoras do Boletim da Sociedade Portuguesa de Química, da qual foi a sua primeira diretora. Foi Presidente da divisão de Química Orgânica. Foi uma das fundadoras da Associação Portuguesa de Mulheres Cientistas (AMONET), tendo sido a sua primeira Presidente. Pertenceu ao Conselho de Administração da Plataforma Europeia de Mulheres Cientistas. Além de ter sido autora de mais de uma centena de publicações científicas, tendo registadas várias patentes.

Professora Emérita de Química da FCT da UNL, Presidente do Conselho Científico da FCT e Decana da UNL, parte uma das mulheres mais brilhantes da ciência em Portugal, deixando um vasto legado e exemplo de dignidade e excelência.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta homenagem a Ana Maria Félix Trindade Lobo, manifestando profundo pesar pelo seu falecimento, expressando à sua família, amigos, colegas, alunos e à Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade Nova de Lisboa, as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Pesar n.º 44/CM/2024 - Subscrito pelos Vereadores do PS:

Emílio Mateus

Emílio Mateus teve um papel determinante na música portuguesa. Fundador da Estúdio, na década de 60 do século XX, nomes maiores do Fado como Alfredo Marceneiro, Fernando Maurício e Beatriz da Conceição, gravaram discos nos seus estúdios.

Apesar de ser da área do turismo, foi na discografia que Emílio Mateus mais se destacou. Como revelou, no início «não percebia nada de gravar discos». Incentivado pela empresa norte-americana Monitor, que desejava editar álbuns de música portuguesa, Emílio Mateus permitiu dar a conhecer ao mundo nomes relevantes do Fado.

Do repertório, não era apenas o Fado que dominava a produção da Estúdio, folclore, rock, música ligeira e música de autor também foram gravados.

Por isso, apesar do Fado ter bastante destaque, o artista que mais vendia era de outro género musical. Tony de Matos, que gravou na Estúdio, conquistou o Disco de Ouro, com «O destino marca hora».

Outros artistas, de destaque no final do quartel do século XX, também se destacaram com os seus trabalhos na empresa de Emílio Mateus: Ada de Castro, Carlos Ramos, Celeste Rodrigues, Lina Maria Alves, Manuel Fernandes, Maria da Fé, Maria José da Guia, Rui de Mascarenhas.

Artistas oriundos de Angola e Cabo Verde também tiveram o seu trabalho revelado na Estúdio e, ainda no tempo da ditadura, vários discos foram apreendidos pela PIDE.

Segundo o empresário, um dos importantes sucessos que teve deveu-se ao facto de ter um estúdio de gravação próprio: os estúdios Polysom, em Lisboa. Desta forma, não estava dependente de outros espaços.

Emílio Mateus faleceu, no passado domingo, aos 101 anos, em Lisboa.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta homenagem a Emílio Mateus, manifestando profundo pesar pelo seu falecimento, expressando à sua família e amigos as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 45/CM/2024* - Subscrito pela Vereadora do Livre, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

Pelo falecimento do encenador Rogério de Carvalho

É com profunda tristeza que manifestamos o nosso pesar pelo falecimento do grande encenador Rogério de Carvalho, uma figura ímpar do Teatro português e internacional.

Nascido em Gabela, na província do Cuanza Sul em Angola, chegou a Portugal nos anos 50. Iniciou a sua relação com o Teatro quando era aluno do Conservatório Nacional de Lisboa, atual Escola Superior de Teatro e Cinema, onde lecionou até 2007. Ao longo da sua brilhante carreira, Rogério de Carvalho dedicou-se com paixão e rigor à arte teatral, deixando um legado extraordinário na formação de artistas e na criação de espetáculos que marcaram várias gerações.

Nos 60 anos que dedicou ao Teatro, trabalhou com textos de Anton Tchekhov, Eugene O'Neill, Jean Genet, Peter Handke, Bernard-Marie Koltès, Howard Barker e com os clássicos como Molière, Gil Vicente, Pierre de Marivaux, Arthur Schnitzler, assim como com as origens do drama, de Platão a Eurípidés, entre outros.

Ao longo do seu percurso no Teatro, Rogério de Carvalho trabalhou com a Companhia de Teatro de Almada, Teatro Griot, Teatro Oficina e A Escola da Noite, entre outras companhias, e dirigiu espetáculos para os Teatros Nacionais D. Maria II e São João. Em Angola, dirigiu e orientou o Núcleo de Teatro da Fundação Sindika Dikolo, em Luanda, criado com o objetivo da formação de atores e criação de espetáculos de Teatro.

Rogério de Carvalho era conhecido pela sua profundidade estética e pela sensibilidade com que abordava as grandes questões humanas, e foi por isso, um encenador de excelência e um educador, inspirando e orientando inúmeras pessoas que tiveram o privilégio de aprender com ele.

A sua partida deixa um vazio imenso no panorama cultural, mas o seu legado perdurará através das obras que criou, dos profissionais que formou e do exemplo de dedicação e amor à arte que deixou para todos nós.

Assim, a Vereadora do LIVRE propõe que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em sessão a 25 de setembro de 2024, delibere:

- 1 - Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento do encenador Rogério de Carvalho e expressar as mais sinceras condolências aos familiares, amigos e toda a comunidade artística;
- 2 - Remeter o presente Voto de Pesar à sua família.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 46/CM/2024* - Subscrito pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

Pelo falecimento do encenador Rogério de Carvalho

Rogério Ferreira de Carvalho nasceu em 1936, em Gabela, Angola. Em 1954, ainda jovem, mudou-se para Portugal.

Licenciou-se em Economia, trabalhou como professor de liceu durante muitos anos, mas foi no teatro que encontrou a carreira que viria a ser o seu campo de participação social e política.

Rogério de Carvalho foi encenador, figura ímpar do panorama cultural e artístico, tem mais de 50 anos de carreira com um currículo vasto número de obras encenadas, desde a dramaturgia à literatura. Frequentou o curso de Teatro/ Formação de Atores de Teatro no antigo Conservatório Nacional de Lisboa, atual Escola Superior de Teatro e Cinema, onde lecionou até 2007. Esteve sempre ligado às áreas da pedagogia e da formação, no Instituto de Formação, Investigação e Comunicação Teatral, Academia Contemporânea do Espetáculo e na Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa. Colaborou também, nos programas de formação de teatro em parceria com companhias de teatro de países africanos de expressão portuguesa.

No contexto escolar, envolveu-se na direção de grupos de teatro, nomeadamente, o grupo de teatro na Escola Secundária Anselmo de Andrade (1968), em Almada. Participou na peça *Ninguém* (1978/79), encenado por Ricardo Pais, como assistente de encenação. No Teatro da Caixa, encenou o espetáculo *Tio Vânia*, de Tchekhov, posteriormente distinguido com os prémios de melhor espetáculo, melhor encenação e melhor cenografia.

Passou pelas mais diversas companhias de teatro como o Teatro Experimental de Cascais, a Companhia de Teatro de Almada, a Companhia de Teatro de Braga, A Escola da Noite, As Boas Raparigas, o Cão Solteiro, o Ensemble, o Projeto Teatral, o Teatro Bruto ou a Mala Voadora, e outras companhias precursoras, atualmente, extintas, como o Teatro do Século, Grupo de Teatro Maizum, e o Teatro do Mundo e o Meta-Mortem-Fase.

Em 2001, foi distinguido com o Prémio Almada na área do Teatro, atribuído pelo Instituto Português das Artes do Espectáculo do Ministério da Cultura. Em 2002, por encenações como «Rostos em Ferida», «Esse tal Alguém», «O Alfinete do Anestesista» ou «Uriel Acosta».

Em 2006, leva ao Teatro Nacional São João, a densa obra «Os Negros» escritor francês Jean Genet, com um elenco de 13 atores e atrizes negros.

Foi laureado, em 2012, com o Grande Prémio da Crítica de Teatro, atribuído pela Associação Portuguesa de Críticos de Teatro, pela encenação dos espetáculos «Devagar», a partir de textos de Howard Barker, para a companhia As Boas Raparigas, e de «O Doente Imaginário», de Molière, em cena no Teatro Nacional D. Maria II, para o Ensemble - Sociedade de Atores.

O seu portfólio regista mais de mais de 70 espetáculos, da dramaturgia à literatura, dos mais diversos autores clássicos e contemporâneos - Sófocles, Gil Vicente, Molière, Marivaux, Tchekhov, Strindberg, Schnitzler, Brecht, Kroetz, Fassbinder, Handke, Cocteau, Genet, Koltès, Müller, Pinter ou Barker

Rogério de Carvalho faleceu no passado dia 21 de setembro, deixando um legado amplamente reconhecido pelo seu rigor, perfeccionismo e trabalho de excelência. Ao longo de mais de cinquenta anos, desempenhou um papel fundamental na transformação crítica da cultura e das artes cénicas.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 25 de setembro de 2024:

- 1 - Presta homenagem a Rogério de Carvalho, manifestando profundo pesar pelo seu falecimento, expressando à família e amigos as mais sentidas condolências;
- 2 - Propõe ao Conselho Municipal da Medalha a atribuição, a título póstumo, da Medalha Municipal de Mérito Cultural ao encenador.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 49/CM/2024* - Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelo Vice-presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL:

Gonçalo Parreira e Miguel Lopes - Campeões do Mundo

Os ginastas portugueses Gonçalo Parreira e Miguel Lopes, alcançaram, no passado fim-de-semana, importantes títulos para a ginástica portuguesa, no Campeonato Mundial de Ginástica Acrobática, que decorreu no Pavilhão Multiusos de Guimarães.

No sábado, dia 21, conquistaram duas medalhas de prata, uma em par combinado e outra na final de equilíbrio.

A consagração chegaria no dia seguinte, domingo, dia 22, ao conquistarem o primeiro lugar e passarem a ser campeões mundiais de par masculino dinâmico.

Os novos campeões do mundo são ginastas da Associação Desportiva Parque das Nações, um clube de Lisboa que desenvolve um trabalho notável no âmbito da ginástica há vários anos.

É preciso louvar o trabalho dos atletas, dos técnicos e dos dirigentes, tanto do clube como da Federação de Ginástica.

Estas conquistas são mais uma confirmação da importância dos clubes da cidade, que fazem, muitas vezes, um trabalho invisível, mas de grande importância, tanto para o nível pessoal, como para as cores nacionais.

Apoiar e fortalecer o tecido desportivo da cidade deve ser sempre uma prioridade municipal, de modo a que se possa contar com mais e melhores condições para a prática do desporto em Lisboa.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 25 de setembro de 2024, delibere:

- 1 - Saudar os atletas, equipa técnica e dirigentes que alcançaram estas conquistas;
- 2 - Saudar a Associação Desportiva Parque das Nações pelo trabalho desenvolvido.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 50/CM/2024* - Subscrito pela Vereadora do BE, pelos Vereadores do PS, do PCP, do Livre, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

Centenário de Amílcar Cabral

Amílcar Lopes Cabral, nasceu a 12 de setembro de 1924 na cidade de Bafatá, na Guiné-Bissau, onde viveu até aos 8 anos de idade, altura em que foi para Cabo Verde para concluir os estudos.

Frequentou o ensino secundário na cidade do Mindelo, em São Vicente. Em 1945 ganhou uma bolsa de estudos para estudar agronomia no Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.

Em Portugal envolve-se nas lutas dos movimentos estudantis, travou contatos com o MUD e frequentou a Casa dos Estudantes do Império, onde veio a conhecer nomes marcantes da história das lutas pelas independências africanas tais como - Mário Pinto de Andrade e Agostinho Neto (Angola) Marcelino dos Santos (Moçambique), Vasco Cabral (Guiné-Bissau), Noémia de Sousa, José Tenreiro e Alda Espírito Santo (São Tomé e Príncipe). Foi neste contexto que amadureceu as suas ideias revolucionárias e políticas para a luta contra o regime fascista e colonialista português, preparando o caminho para a luta de libertação da Guiné e Cabo Verde. Defendeu e apoiou as lutas pela autodeterminação dos povos oprimidos da Guiné-Bissau

e Cabo Verde elegendo a luta pela independência uma das principais bandeiras para enfrentar o regime em Portugal e nos países africanos ocupados.

Ainda em Portugal, a sua passagem pela região do Alentejo marca o seu percurso enquanto estudante de agronomia, que suscita muito interesse ao jovem estudante que encontra semelhanças entre as condições materiais dos trabalhadores agrícolas em Portugal e a Guiné-Bissau e Cabo Verde. Nessa medida, apresentou o Relatório Final para a obtenção do grau de Engenheiro

Agrónomo sobre «O problema da erosão do solo. Contribuição para o seu estudo na região de Cuba (Alentejo)».

Em 1952, regressa à Guiné-Bissau para exercer funções como engenheiro agrónomo, o seu trabalho em Portugal já tinha ganho notoriedade, uma das primeiras tarefas foi realizar o recenseamento agrícola conduzido entre 1953-54. Este trabalho permitiu aprofundar o conhecimento sobre a situação do povo, a exploração e a discriminação racial a que se encontram sujeitas.

Criou o Grupo Recreativo Cultural e Desportivo, que mais tarde foi proibida porque nela participavam os indígenas (categoria estabelecida pelo regime colonial) e mais tarde criou em Bissau, na clandestinidade, o PAIGC a 19 de setembro de 1956. Com os seus companheiros dirigiu a luta de libertação a partir das matas do sul da Guiné em 1963.

Ao longo da sua liderança, organizou uma administração, organizou as forças armadas, formou vários profissionais em diferentes áreas nos países próximos, criou escolas e hospitais nas zonas libertadas, garantiu o desenvolvimento de uma economia de subsistência.

Mobilizou vários apoios, devido às suas boas relações diplomáticas, tendo granjeado simpatias e apoios como o do Governo da Suécia, da China e audiência em Roma com o Papa Paulo VI, em 1970.

A figura de Cabral atravessou as fronteiras da Guiné-Bissau e de Cabo Verde. Discursou nas Nações Unidas e em outras várias conferências internacionais denunciando os crimes do regime colonialista português.

Em janeiro de 1973, por ocasião da mensagem do novo ano, anuncia a criação de uma Assembleia Popular na qual os e as combatentes pela libertação da Pátria prepararam e organizaram a proclamação da independência da Guiné-Bissau. Amílcar Cabral, foi assassinado a 20 dias após esse anúncio. A declaração de independência foi concretizada a 24 de setembro de 1973, em Lugadjol, em Boé, na região de Gabu.

Amílcar Cabral foi um dos importantes líderes da sua geração, contribuiu para o desenvolvimento de uma consciência política anticolonial, defendeu sempre que a luta só seria completa se as mulheres fossem parte integrante da mesma, criando condições para a libertação dos países colonizados no continente africano, em especial Guiné-Bissau e Cabo Verde.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Saudar o centenário de Amílcar Cabral, engenheiro agrónomo e um dos líderes das independências da Guiné-Bissau e Cabo Verde;
- 2 - Realizar uma homenagem pública através de uma placa identificativa no prédio onde se localizava a Casa dos Estudantes do Império;
- 3 - Saudar os 51 anos de independência da Guiné-Bissau a 24 de setembro.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Protesto n.º 4/CM/2024* - Subscrito pela Vereadora do BE:

Protesto pela falta de professores em Lisboa

Há um ano havia cerca de 72 mil alunos sem aulas a pelo menos uma disciplina. Este ano já são cerca de 200 mil, provando a incapacidade do Governo para resolver o problema.

Só em Lisboa há cerca de 44 mil alunos sem aulas a pelo menos uma disciplina. Aliás, Lisboa é a cidade com mais carência de professores e professoras. No entanto, a situação está generalizada, Davide Martins, especialista em estatísticas da educação, indica que haverá em todo o país 4931 turmas sem docente a uma ou mais disciplinas, num total de 14 793 horas das mais variadas disciplinas por atribuir.

Apesar das promessas do Governo PSD/CDS e da situação ter sido inaceitável no ano letivo 2023/2024, este ano letivo começa ainda pior do que o anterior.

Dos 234 agrupamentos e escolas com carência de professores a maioria é na Área Metropolitana de Lisboa e o concelho de Lisboa concentra 17 agrupamentos e escolas nesta situação.

Esta situação prende-se, principalmente, com o elevado custo da habitação em Lisboa e na AML.

O preço das rendas e das casas é muito superior à do resto do país e não para de aumentar.

São preços incomportáveis para as baixas remunerações da classe docente, tornando impossível para muitas professoras e professores aceitar as colocações.

Relembramos que é obrigação do Estado garantir educação gratuita de qualidade a todas as crianças até aos 18 anos ou 12.º ano de escolaridade, promovendo a igualdade de oportunidades e que a colocação de professores e professoras é da responsabilidade do Ministério da Educação.

O subsídio de deslocação anunciado pelo Governo não está a resolver a situação e antes está a criar desigualdades entre a classe docente.

Da mesma forma, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa prometeu, em 2023, lançar um programa para subsidiar a habitação aos docentes deslocados, mas não se conhecem os resultados. E este ano letivo o programa não foi sequer divulgado, apesar das colocações de professores estarem a ocorrer desde julho de 2024. Carlos Moedas escolheu falhar no apoio aos professores e professoras.

É a política de habitação de sucessivos Governos que levou a esta situação insustentável, mas, mais ainda, a política de habitação do atual Governo PSD/CDS está a piorar a situação com a retirada das poucas medidas que existiam e políticas de favorecimento à especulação imobiliária.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Protestar contra a falta de professores em Lisboa e contra as políticas de habitação que têm piorado o problema da habitação das e dos docentes e das pessoas que trabalham.

[Aprovado por maioria, com 10 votos a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco) e 6 votos contra (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP e 1 Ind.NTL).]

- Moção n.º 23/CM/2024 - Subscrita pela Câmara:

Aprovar as conclusões do debate sobre as obras de expansão da capacidade do Aeroporto Humberto Delgado (AHD) aprovadas pelo Governo, recusando liminarmente qualquer aumento da sua capacidade, pugnando pelo encerramento faseado do AHD, tão rapidamente quanto possível, em menos de dez anos, cumprindo todas as medidas de mitigação dos impactos negativos até ao seu encerramento

I

O Aeroporto de Lisboa - Aeroporto Humberto Delgado (AHD) - situa-se, encastrado na malha urbana de Lisboa, a dois quilómetros do centro da cidade, o que representa uma situação anacrónica e praticamente sem paralelo à escala europeia.

Desde 1969 existe uma decisão visando a construção de novas instalações aeroportuárias fora da cidade.

A partir dos anos 70, as questões do ruído, mas também da poluição do ar, têm merecido a preocupação da população, e sido objeto de estudos e de recomendações de organizações internacionais como a Organização Mundial de Saúde.

Quase meio milhão de Lisboetas vivem expostos ao ruído constante das aeronaves, quer no exterior, quer no interior das suas casas e locais de trabalho e lazer.

A situação atual é já de si insustentável, quer do ponto de vista do impacto muito negativo na saúde das populações, ambiente e segurança de pessoas e bens, mas também perturba o funcionamento de serviços públicos

e infraestruturas essenciais, como escolas, universidades, hospitais, centros de saúde. Neste âmbito, é importante ressaltar os impactos diretos sobre o Parque de Saúde de Lisboa, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, Biblioteca Nacional, Faculdades de Letras, Direito, Ciências, Farmácia, Medicina e Medicina Dentária, da Universidade de Lisboa, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE-IUL), Universidade Lusófona, Campus da Universidade Nova de Lisboa da Avenida de Berna e de Campolide, Instituto Português de Oncologia, Hospital de Santa Maria, Hospital Pulido Valente, e inúmeros estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Para além do stress provocado, está cientificamente demonstrada a relação da exposição a longo prazo à poluição atmosférica e ao ruído com o aparecimento de doenças graves e morte prematura. O índice elevado de poluentes produzidos, nomeadamente partículas em suspensão e óxidos de Azoto e Enxofre, está correlacionado com doenças respiratórias e cardiovasculares e doenças do foro oncológico.

A exposição ao ruído tem consequências igualmente graves, sobretudo no caso do ruído noturno, que prejudicando o sono, prejudica todo processo psicológico ativo, indispensável para o funcionamento saudável tanto do cérebro como de outras funções vitais.

Qualquer aumento do número de movimentos por hora no Aeroporto Humberto Delgado comporta diversas preocupações para a cidade de Lisboa e para a sua população, por ser o principal e o primeiro aglomerado urbano impactado pela operação do referido Aeroporto, com uma densidade populacional superior à de qualquer outra cidade do País.

Ainda que o Município de Lisboa não possa ser indiferente às dificuldades operacionais atualmente sentidas no Aeroporto Humberto Delgado, e ao impacto das mesmas nos viajantes, a resolução de tais constrangimentos não pode resultar num aumento de movimentos aéreos, mas antes procurar outras soluções que permitam ultrapassar tais constrangimentos.

II

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 201/2023, de 28 de dezembro de 2023, determina a adoção de um conjunto de medidas para mitigar os constrangimentos operacionais sem determinar o aumento do número de voos no Aeroporto Humberto Delgado (AHD), cuja concretização é da responsabilidade da NAV Portugal, E.P.E. (NAV) e da ANA - Aeroportos de Portugal, SA (ANA), listando no respetivo Anexo I, quais os investimentos que a concessionária deverá efetuar e respetivos prazos.

Posteriormente e já após o anúncio da decisão sobre a localização no Novo Aeroporto de Lisboa, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2024, de 27 de maio de 2024, que comporta um aumento face à situação atual e ao máximo permitido de 38 movimentos por hora.

A Câmara Municipal de Lisboa, em reunião pública extraordinária, realizada em 3 de setembro de 2024, na sequência da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2024 - que visa aumentar a capacidade da aeroportuária no AHD, em número de movimentos por hora, de 38 para 45, e em número de passageiros, de 33,6 milhões para entre 40 a 45 milhões - discutiu os efeitos que um aumento da capacidade como o que foi aprovado teria na cidade e sobre as populações, ouvindo, para o efeito, um conjunto alargado de especialistas - personalidades, organizações não governamentais de ambiente, tecido associativo.

As entidades ouvidas, cidadãos, organizações não governamentais e associações de moradores, em resumo, consideraram:

- O AHD, na sua capacidade atual, muito para além do desejável, comporta impactes negativos muito significativos, que se repercutem na saúde, na qualidade de vida e no bem-estar de centenas de milhares de pessoas que residem e trabalham em Lisboa, expostos a um conjunto variado de riscos - exposição à emissão de partículas ultrafinas pelos aviões, emissão de CO2 e outros gases poluentes, exposição ao ruído, para lá das recomendações da OMS, com impacto ao nível cardiovascular e mental, impedindo que famílias consigam descansar no período noturno, e perturbando atividades científicas, económicas, sociais, o que sucede num ciclo de frequência cada vez mais curto;
- Que os estudos de impacto ambiental existentes apontaram a necessidade de encerramento do AHD quando se atingissem níveis de tráfego muito inferiores aos atualmente registados;
- Que a Comissão Técnica Independente recusou o aumento da capacidade aeroportuária no AHD;
- Que quaisquer obras de expansão da capacidade aeroportuária no AHD - que seriam sempre inaceitáveis face ao carácter insustentável da situação atual - estariam obrigatoriamente sujeitas ao regime de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA);
- Que nenhuma razão obsta a que o Novo Aeroporto de Lisboa, situado nos terrenos do Campo de Tiro de Alcochete, se construa num prazo muito inferior a dez anos, o que permitiria o desmantelamento do AHD num prazo, também ele, inferior, com ganho para a cidade e para a saúde dos lisboetas;
- Que é imperativa a eliminação dos voos noturnos o mais rapidamente possível;
- Que a legislação vigente quanto aos voos noturnos é sistematicamente incumprida;
- Que a legislação em matéria de ruído é sistematicamente incumprida;
- Que os planos de ação de ruído do AHD, a cargo da ANA/VINCI, não só não são cumpridos na execução de medidas mitigadoras - por exemplo, ao nível da realização de obras de insonorização e conforto acústico nas casas e equipamentos afastados - como não salvaguardam a saúde pública de centenas de milhares de pessoas;

- Que o Plano de Ação do Ruído 2018-2023, elaborado pela ANA/VINCI, continua sem qualquer intervenção de insonorização, o que afeta a vida de dezenas de milhares de pessoas e perturbando a regular atividade de escolas, hospitais, universidades, etc., sem que desse incumprimento resultasse qualquer consequência para a ANA/VINCI.

III

Tendo presente que:

- A decisão anunciada pelo Governo, relativamente ao futuro do Aeroporto, prevê a expansão da capacidade do AHD, aumentando, em número de movimentos por hora, de 38 para 45, e, em número de passageiros, passando dos atuais 33 milhões por ano até 40 a 45 milhões de passageiros por ano - e, conseqüente, tem associado um aumento significativo dos impactos a ele associados;
- A concessionária privada dos aeroportos nacionais aponta, entretanto, a possibilidade do AHD estar em funcionamento por mais «algumas décadas» (ver proposta de Plano de Ruído 2024-2029 em fase de discussão pública), mais se referindo à possibilidade de relegar a nova estrutura aeroportuária como mera estrutura complementar;
- O concessionário da infraestrutura deve assegurar a realização urgente de todas as obras e melhorias que sejam necessárias realizar nas instalações aeroportuárias que explora, para atenuar os constrangimentos operacionais de que o Aeroporto Humberto Delgado atualmente padece;
- Foi consensual, da reunião realizada, que o funcionamento do AHD se tornou um fardo insuportável sobre a cidade e as centenas de milhares de pessoas que aqui vivem e trabalham, e um fator de ameaça à saúde das pessoas e à segurança de pessoas e bens, de degradação ambiental;
- Segundo o ocorrido em outros casos internacionais comparáveis, é possível construir o Novo Aeroporto de Lisboa em cinco anos (mais um ano para certificação). O interesse público não deve ceder perante o interesse financeiro do concessionário, atrasando ou dilatando no tempo esta construção, com sacrifício do interesse coletivo mais geral, da saúde e segurança das populações e do desenvolvimento económico da cidade, da área metropolitana e do país;
- A cidade de Lisboa carece urgentemente que a nova infraestrutura aeroportuária inicie a respetiva operação no mais curto prazo, com uma capacidade suficiente para acomodar o volume de procura atual e, bem assim, futuros níveis de procura, propiciando uma redução gradual dos movimentos por hora do Aeroporto Humberto Delgado até zero, desonerando a cidade de Lisboa e os seus residentes e visitantes dos impactos sentidos, especialmente na última década;
- Sendo certo que o incumprimento por parte do concessionário privado ao nível das medidas de mitigação do ruído agrava a situação, não é menos certo que mesmo o cumprimento dessas medidas, que deve assumir caráter obrigatório e imediato, não anula a urgência de desativação do AHD;

- O Plano de Ação de Ruído do Aeroporto Humberto Delgado 2018-2023, ficou aquém das reais expectativas e das necessidades sentidas pelos lisboetas, nas suas residências, nos estabelecimentos de ensino e de saúde que frequentam, nos seus locais de trabalho, entre outros, uma vez que as medidas ligadas à intervenção no edificado com o intuito de eliminar ou atenuar os impactos negativos da operação aeroportuária, foram concretizadas de forma meramente residual e inexpressiva;
- No que respeita aos voos noturnos, ou seja, àqueles em que existe um movimento de descolagem ou aterragem entre as 0:00 e as 6:00 no Aeroporto Humberto Delgado, os mesmos devem ser proibidos e, até que isso aconteça, os organismos e autoridades competentes do Estado deve assumir um maior rigor na aplicação das sanções legalmente previstas, sempre que algum voo aterre ou descole dentro daquele horário, sem que constitua uma situação de exceção, tal como previsto nas normas atualmente em vigor.

Face aos impactos muito significativos, que decorrem da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2024, torna-se imprescindível que a Câmara Municipal de Lisboa tome uma posição pública, que se concretiza pela aprovação das seguintes conclusões à reunião pública extraordinária de câmara sem prejuízo das ações que o Município venha a adotar no âmbito das suas competências.

Sustentada num conhecimento aturado da realidade, na auscultação das populações, de especialistas, de associações e outras organizações e movimentos sociais diversos, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 25 de setembro de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do seu Regimento e pela presente Moção, delibera:

- 1 - Afirmar a necessidade de reduzir o número de movimentos por hora e recusar liminarmente qualquer aumento da capacidade aeroportuária do AHD, atendendo aos impactos negativos muito significativos sobre a cidade de Lisboa, que já hoje são sentidos pela população, nomeadamente ao nível da saúde pública, da segurança e do ambiente;
- 2 - Advogar o encerramento definitivo do AHD tão rapidamente quanto possível, devendo este manter-se em funcionamento apenas o tempo mínimo imprescindível até à entrada em funcionamento do Novo Aeroporto de Lisboa (NAL) nos terrenos do Campo de Tiro de Alcochete;
- 3 - Considerar que o NAL deve ser construído e entrar em funcionamento o mais rapidamente possível, tendo em conta que o ocorrido em outros casos internacionais comparáveis permite apontar para um horizonte temporal de construção e entrada em funcionamento inferior ao anunciado pelo Governo;
- 4 - Defender que qualquer intervenção que ocorra neste período no AHD se deve limitar à otimização da operação, sem que daí resulte qualquer aumento da capacidade do AHD, nem qualquer aumento do tráfego face à situação de referência;

- 5 - Afirmar que as obras de expansão da capacidade no AHD, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2024, de 27 de maio, são inaceitáveis do ponto de vista dos cidadãos e da cidade de Lisboa; sublinha, além disso, o conteúdo do parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) remetido à Câmara Municipal de Lisboa a 30 de agosto de 2024, do qual consta cópia carta remetida à ANA/Vinci a 26 de janeiro de 2024, onde se afirma «Caso se verifique a alteração de qualquer circunstância que possa determinar impactos negativos, incluindo o aumento do número de voos no referido aeroporto, devem ser despoletados os procedimentos necessários no âmbito do regime jurídico de AIA», o que não se verifica;

- 6 - Defender a necessidade de eliminação dos voos noturnos;
- 7 - Sem prejuízo do objetivo elencado no ponto precedente, verificado incumprimento da lei vigente em matéria de realização de voos em período noturno, instar o Governo e as autoridades competentes a cumprir e fazer cumprir a lei;

- 8 - Concluir que os impactos negativos da operação aeroportuária se repercutem com grande intensidade - na saúde, na qualidade vida e no bem-estar - sobre um conjunto muito significativo de pessoas que residem e trabalham em Lisboa, expostos a um somatório variado de riscos - exposição à emissão de partículas pelos aviões, emissão de CO2 e outros gases poluentes, exposição ao ruído, para lá das recomendações da OMS, com impacto ao nível cardiovascular e mental, impedindo que famílias consigam descansar no período noturno, e obrigando a que serviços públicos e atividades científicas, económicas, sociais sejam permanentemente perturbadas e interrompidas;

- 9 - Considerar parcialmente incumprido o Plano de Ação do Ruído 2018-2023, por parte do concessionário, nomeadamente quanto às suas obrigações ao nível da mitigação dos impactos de funcionamento do Aeroporto;
- 10 - Declarar que a proposta de Plano de Ação do Ruído 2024-2029, subestima a população exposta ao ruído e não acautela devidamente os impactos que se repercutem sobre as populações que residem e trabalham em Lisboa, nem sobre serviços públicos e atividades científicas, económicas, sociais afetadas;

- 11 - Exigir à ANA/Vinci e ao Governo a elaboração de um Plano de Ação do Ruído 2024-2029, contendo um mapa atualizado das emissões e a metodologia seguida para determinar a população afetada, bem como uma calendarização das medidas a efetivar com a quantificação da redução de ruído imputável a cada uma destas medidas;
- 12 - Dar conhecimento desta Moção ao Primeiro-ministro, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao Conselho Metropolitano da Área Metropolitana de Lisboa, à Autoridade Nacional da Aviação Civil, à Agência Portuguesa de Ambiente e à ANA/Vinci.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 576/CM/2024 (Proposta n.º 576/2024)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Atribuição da Medalha de Honra da Cidade a Gonçalo Byrne

Gonçalo Nuno Pinheiro de Sousa Byrne, nasceu em Alcobaça, em 1941.

Formado em Arquitetura pela Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa, em 1968 e Doutor *Honoris Causa* pela Faculdade de Arquitetura, da Universidade Técnica de Lisboa e pela Universidade de Alghero, é também o fundador e diretor executivo do atelier de Arquitetura GONÇALO BYRNE Arquitetos, Ltd.^a, que compreende uma equipa multidisciplinar com níveis distintos de experiência na realização de projetos de arquitetura e planeamento urbano.

Recentemente concluiu o seu mandato como Presidente do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitetos (2020-2023), tendo contribuído para os mais recentes debates em torno do problema da habitação, que sempre identificou como basilar na construção de cidade.

Autor de uma obra extensa e diversa em termos de escala, programa e contexto, reconhecida, nacional e internacionalmente, pela sua expressão arquitetónica, cultural e patrimonial, ao longo dos últimos anos, o seu trabalho tem sido amplamente reconhecido e premiado, tendo recebido, entre outros, o Prémio A.I.C.A./S.E.C., a Medalha de Ouro da Academia de Arquitetura de França e o Piranesi / Prix de Rome, edição de 2014, atribuído à reabilitação e extensão do Museu Nacional Machado de Castro, em Coimbra.

Paralelamente, Gonçalo Byrne desenvolveu uma importante carreira como docente na área de Projeto de Arquitetura como Professor Convidado em várias Universidades, entre as quais se destacam as de Coimbra, Lisboa, Lausanne, Venezia, Mendrisio, Louvain, Harvard, Pamplona, Politécnico de Milão e Alghero.

A sua relação com a cidade de Lisboa espelha o seu percurso profissional, elegendo-a, sistematicamente, como simultâneo objeto de fascínio e de estudo. Entre as várias intervenções nesta cidade, destacam-se o icónico Complexo Residencial «Pantera Cor-de-Rosa» (em coautoria com António Reis Cabrita), obra que pautou o início do seu gabinete em nome próprio; a Reabilitação do Quarteirão «Império» no Chiado, associada à reestruturação e regeneração urbana desta importante área da cidade; as várias instalações para os Campus Universitários (como por exemplo, o edifício do Departamento de Matemática da Universidade de Lisboa, o edifício C8 da mesma, a extensão e reabilitação do ISEG, entre outras); ou, mais recentemente, a Requalificação da Sede do Banco de Portugal (em coautoria com João Pedro Falcão de Campos) e a Requalificação do Teatro Thalia (juntamente com Barbas Lopes Architectos).

Projetos como aquele que lhe permitiu o segundo lugar no Concurso do Centro Cultural de Belém ou o projeto para o Remate do Palácio da Ajuda e respetiva reestruturação urbana, ainda que não construídos, demonstram a sua

atenção e dedicação aos diferentes fatores e problemas que a cidade tem desafiado a quem sobre ela se debruça, atentamente, através conhecimento disciplinar da arquitetura.

Foi condecorado pela Presidência da República com os títulos de Grande-Oficial da Ordem do Infante D. Henrique (1995) e a Grande Ordem de Santiago da Espada (2006).

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da Medalha Municipal, foi emitido parecer prévio fundamentado do Conselho da Medalha Municipal de Lisboa, que se junta em anexo à presente proposta (o anexo encontra-se arquivado na DACM).

Assim, com base no seu percurso de vida como reconhecido Arquiteto, com reflexos diretos na cidade de Lisboa e nos seus habitantes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos dos artigos 1.º, 6.º e 7.º do Regulamento da Medalha Municipal, aprovar a atribuição de Medalha de Honra da Cidade a **Gonçalo Byrne**.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 17 votos a favor.)

- Deliberação n.º 577/CM/2024 (Proposta n.º 577/2024)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar a atribuição de Medalha Municipal de Mérito Cultural a Fernando Manuel Corrêa dos Santos

Fernando Manuel Corrêa dos Santos, nasceu a 1 de junho de 1934, em Lisboa.

Um dos fotógrafos mais antigos da fotografia nacional, Corrêa dos Santos pediu a carteira profissional pela primeira vez em 13 de novembro de 1968, tendo-lhe sido atribuído o n.º 24.

Filho e neto de modistas do Chiado começou a tirar fotografias com apenas 13 anos, em 1947, ajudando nas despesas de casa e trabalhando como aprendiz na casa JC Alvarez, loja de fotografia de referência em Lisboa. Varria o chão, fazia recados e lavava fotografias.

Mais tarde muda para outro laboratório e aí começa a aprender as técnicas de revelação e impressão. Ao mesmo tempo, um amigo do pai empresta-lhe a máquina e o seu laboratório particular para começar a fazer alguns trabalhos e assim, a partir de 1952, começa a colaborar com revistas como o «Mundo Ilustrado» e mais tarde a «Flama».

Como era costume na época colaborou com todos os jornais nacionais diários recebendo à foto.

Em fevereiro de 1957, fotografa a rainha Isabel II a Portugal a acenar para a multidão, uma das suas fotografias mais icónicas. Sobre esta, conta que lhe chegou um telegrama de felicitações e a encomenda dessa mesma fotografia.

Em 1968, ingressou no «Diário Popular», para o qual já colaborava e onde trabalhou até o jornal terminar em 1991. Acompanhou de perto a revolução, que fotografou, captando expressões e momentos únicos.

Foi colaborador de várias revistas e jornais ao longo dos anos e ganhou inúmeros Prémios, nomeadamente o Prémio Gazeta e o Prémio do Clube Português de Imprensa.

Como morava no Chiado, onde aliás ainda vive, foi o primeiro repórter fotográfico a registar com a sua objetiva o grande incêndio de agosto de 1988.

Fotografou Presidentes, políticos, artistas, futebolistas de renome e grandes eventos, todos pessoas e momentos presentes nas várias exposições que foram feitas ao longo dos anos com os seus registos.

Lançou um livro, em 2015, com as que considera ser as fotografias mais relevantes da sua vida, chamado «Da Década de 50 aos Dias de Hoje. 100 Fotografias únicas com histórias contadas pelos próprios».

São mais de 70 anos de carreira de um fotógrafo que, em entrevista recente, confessou que ainda não tirou a fotografia da sua vida.

Nos termos do disposto no Regulamento da Medalha Municipal, aprovado pela Deliberação n.º 732/CM/2014, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1087, de 18 de dezembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 301/CM/2022, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1478, de 17 de junho de 2022: «A Medalha Municipal, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar personalidades ou entidades de reconhecido mérito, serviços notáveis prestados à Cidade de Lisboa por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras e ainda a distinguir as qualidades profissionais, em serviço, dos trabalhadores deste Município» (n.º 1 do artigo 1.º).

A Medalha Municipal de Mérito da Cidade de Lisboa visa distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para a cidade de Lisboa, melhoria nas condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento (artigo 11.º). Esta Medalha é dividida em classes, designadamente, a de âmbito Cultural (artigo 12.º).

Incumbe à Câmara Municipal de Lisboa o reconhecimento de que certas instituições e personalidades individualmente consideradas da Cidade desempenham e cumprem um importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal e, como tal deve ser publicamente reconhecido, evidenciado e agraciado.

O Conselho da Medalha Municipal de Lisboa já se pronunciou prévia e favoravelmente sobre a atribuição da Medalha Municipal de Mérito Cultural ao fotógrafo Fernando Manuel Corrêa dos Santos, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da Medalha Municipal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento da Medalha Municipal, aprovar a atribuição de Medalha Municipal de Mérito Cultural a Fernando Manuel Corrêa dos Santos.

(Aprovada por escrutínio, secreto com 17 votos a favor.)

- Deliberação n.º 578/CM/2024 (Proposta n.º 578/2024)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Deliberar aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação de um quadro com o Mapa da Cidade de Lisboa, pertença do General Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, no qual se planeou a Revolução de 5 de outubro de 1910, bem como aprovar a respetiva Minuta de Contrato de Doação, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura.

Considerando que:

- A)** Foi manifestada, pelos herdeiros, a intenção de doar, livre de ónus ou encargos, sem quaisquer contrapartidas, ao Município de Lisboa, um quadro com o mapa da cidade de Lisboa, pertencente ao General Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, no qual se planeou a Revolução de 5 de outubro de 1910, nomeadamente, fazendo a marcação dos pontos estratégicos que deveriam ser ocupados pela tropas revoltosas de Lisboa, melhor identificado no Anexo I da Minuta de Contrato de Doação que da presente proposta faz parte integrante;
- B)** O General Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, exerceu funções como Presidente da Câmara de Deputados, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Ministro do Interior, tendo sido, ainda, Presidente do Ministério de Portugal, entre 1919/06/29 e 1920/01/21;
- C)** O General Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, participou na planificação do 5 de outubro de 1910, tendo algumas reuniões preparatórias dos acontecimentos ocorrido na sua residência;
- D)** A aceitação desta doação constitui uma mais-valia para o Município de Lisboa, tendo merecido particular atenção por parte do Museu de Lisboa, considerando, entre outros, o contributo que representa para o reforço do seu acervo museológico e para o conhecimento de um momento particularmente importante da história (cfr. Informação n.º 121/DMC/CML/24 e do Parecer do Museu de Lisboa, que da mesma faz parte integrante);
- E)** Compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário [alínea *j)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro].

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *j)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o seguinte:

- 1 - Aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação do Mapa identificado no Anexo I da Minuta de Contrato de Doação em anexo à presente proposta e que da mesma faz parte integrante, cujo valor patrimonial estimado é de 10 000 euros (dez mil euros) e se destina a integrar o acervo do Museu de Lisboa;
- 2 - Aprovar a respetiva Minuta do Contrato de Doação.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo: Minuta de Contrato de Doação e Anexo I.

CONTRATO DE DOAÇÃO (MINUTA)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no âmbito da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 88/ P/ 2024, datado de 28/ 05/ 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, em 31/ 05/ 2024, doravante designado por **Donatário ou Primeiro Outorgante**;

E

_____, (nome), _____, _____
_____, residente em _____, contribuinte fiscal n.º _____ e
_____, (nome) residente em _____, contribuinte fiscal n.º _____
_____, qualidade de _____, com legitimidade e poderes para
o ato, doravante designados **Doadores ou Segundos Outorgantes**;

em conjunto, os “Outorgantes” ou “Partes”.

Considerando que:

a) O General Alfredo Ernesto de Sá Cardoso foi uma figura destacada do Movimento Republicano e da I República, tendo desempenhado um papel central no Movimento de Cinco de Outubro, tendo sido na sua casa que ocorreram algumas das reuniões dos militares republicanos revoltosos;

b) Foi manifestada, pelos Segundos Outorgantes, a intenção de doarem, livre de ónus ou encargos e sem quaisquer contrapartidas, o Mapa, pertencente ao General Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, melhor identificado no documento que constitui o Anexo I do presente contrato, e que do mesmo faz parte integrante, e que consiste num quadro com a planta da cidade de Lisboa, onde os militares planearam a Revolução do Cinco de Outubro de 1910, nomeadamente fazendo a marcação dos pontos estratégicos que deveriam ser ocupados pelas tropas revoltosas de Lisboa;

- c) A aceitação desta doação constitui uma mais-valia para o Município de Lisboa, atendendo, entre outros, ao contributo para o enriquecimento do acervo do Museu de Lisboa;
- d) Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário cf alínea j) do n.º 1 do art.º 33.º;
- e) A Câmara Municipal de Lisboa, através da Proposta n.º ___/2024, de ___ de _____ de 2024, deliberou aceitar a referida doação bem como aprovar a minuta do presente contrato de doação.

Assim, é celebrado, de mútuo acordo e de boa-fé, o presente contrato de doação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem como objeto a doação, livre de ónus ou encargos, do Mapa-Quadro com a planta da cidade de Lisboa, onde os militares planearam a Revolução do Cinco de Outubro de 1910, nomeadamente fazendo a marcação dos pontos estratégicos que deveriam ser ocupados pelas tropas revoltosas de Lisboa, indicado e descrito no documento que constitui o Anexo I ao presente contrato e que deste faz parte integrante.

Cláusula Segunda

Gestão do Bem Doado

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a garantir a gestão, preservação e conservação do bem objeto do presente contrato, bem como a sua valorização, designadamente disponibilizando-o à fruição do público através de exposições ou de outras formas de divulgação.
2. O Primeiro Outorgante pode utilizar o objeto doado e estabelecer as condições de acesso do público ou de cedência temporária do mesmo a outras instituições museológicas e/ou entidades que para o efeito o solicitem.

3. O Primeiro Outorgante pode proceder, por si ou por quem determinar, nos termos que entender por convenientes e por qualquer meio existente ou que, de futuro, venha a existir:
 - 3.1 à reprodução do objeto, incluindo a sua inserção em conteúdos integrados em redes sociais e/ou sítios da Internet, desde que estas reproduções sirvam a integração em catálogo ou os fins de informação, divulgação e promoção de quaisquer atividades relacionadas com as suas coleções;
 - 3.2 à distribuição e comunicação do mesmo ao público, por forma a torná-lo acessível a qualquer pessoa, a todo o momento e em qualquer lugar;
4. Para qualquer utilização com fim comercial deverá ser solicitada autorização expressa aos segundos Outorgantes;
5. Em todas as atividades que impliquem a difusão do objeto do presente contrato deverá ser incluída a seguinte menção: “Peça do General Alfredo Ernesto de Sá Cardoso. Col. Museu de Lisboa, doação da família em 2024”.

Cláusula Terceira

Valor do bem doado

1. O valor patrimonial atribuído ao objeto do presente contrato de doação é de 10.000,00€ (dez mil euros).
2. Os Segundos Outorgantes prescindem da declaração para efeitos de benefícios fiscais.

Cláusula Quarta

Vigência do Contrato

O presente Contrato, cuja Minuta foi previamente aprovada pelos Outorgantes, aqui Donatário e Doadores, produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quinta

Foro

As Partes elegem o Tribunal da Comarca de Lisboa para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

Declararam as partes que o presente contrato de doação é composto por ___ (___) páginas e é celebrado em duas vias, sendo todas as páginas rubricadas e assinadas,

ficando 1 (um) exemplar de igual valor e eficácia, para cada parte, salvo em caso de assinatura digital por todos.

O presente contrato é igualmente composto por ____ (.....) anexos:

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as Partes o presente Contrato de Doação.

Lisboa, aos ____ dias do mês de _____ de 2024.

Primeiro Outorgante,

O Município de Lisboa

Laurentina Pereira
Diretora Municipal de Cultura

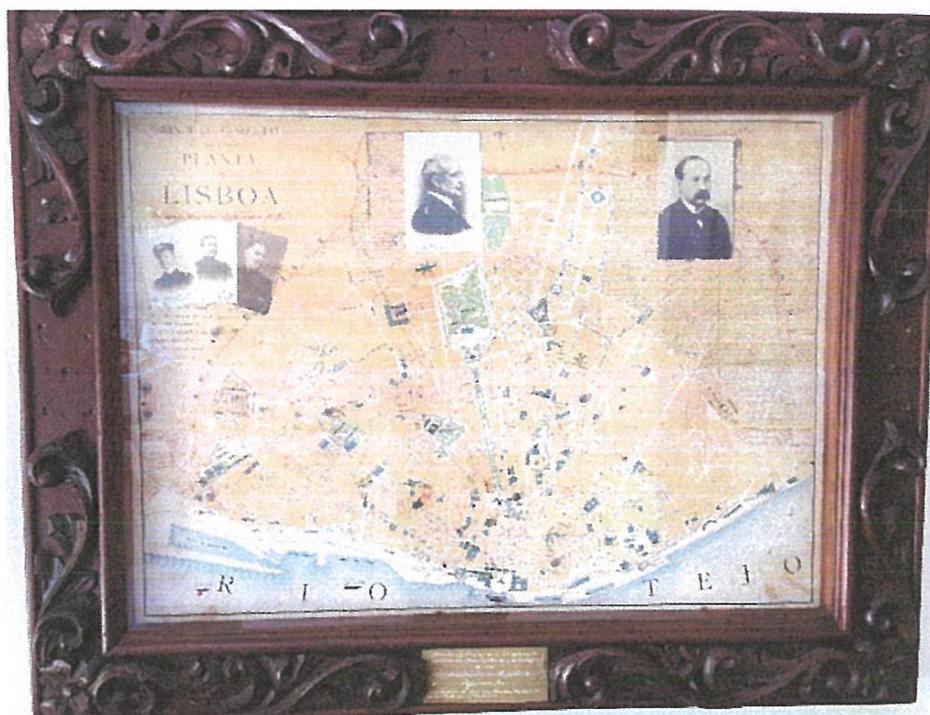
Segundo Outorgante,

Os Doadores e Herdeiros,

José Carlos Inso de Sá Cardoso;

Maria Isabel Borges Inso de Sá Cardoso

ANEXO 1



Mapa preparatório da revolução de 5 de outubro de 1910
Alfredo Ernesto de Sá Cardoso (1864-1950)
1910, setembro de

- Deliberação n.º 579/CM/2024 (Proposta n.º 579/2024) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Deliberar aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação de um conjunto de negativos e de provas que integram o espólio fotográfico de Henrique Manuel Ferreira de Miranda Botelho, bem como aprovar a respetiva Minuta de Contrato de Doação, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura..

Considerando que:

- A)** Foi manifestada a intenção de doar, livre de ónus ou encargos, sem quaisquer contrapartidas, ao Município de Lisboa, um conjunto de negativos e de provas que integram o espólio fotográfico de Henrique Manuel Ferreira de Miranda Botelho, melhor descritos(as) e identificados(as) no «Parecer, Inventário e Avaliação», constituído como Anexo A da Minuta de Contrato de Doação, que da presente proposta faz parte integrante;
- B)** O fotógrafo amador Henrique Manuel Ferreira de Miranda Botelho (1909-1990), conhecido por Henrique Manuel, era natural de Braga, onde residia. Exerceu a atividade de fotógrafo desde o final da década de 1930 e, posteriormente, nas décadas de 1940 e 1950. Nas suas frequentes visitas a Lisboa, foi um participante assíduo da vida social e artística noturna da capital, tendo convivido com artistas dessas épocas, que fotografou. As suas provas abarcam diversos processos fotográficos com gelatina e prata, com ou sem viragens e provas fotográficas em broméole, tintas de óleo e cianotipia;
- C)** A aceitação desta doação constitui uma mais-valia para o Município de Lisboa, tendo merecido especial atenção por parte do Arquivo Municipal / Arquivo Fotográfico, considerando, entre outros, o manifesto contributo para o enriquecimento do seu acervo, como resulta da Informação (Informação n.º 114/DAM/DPC/DMC/CML/24) e do Parecer («Parecer, Inventário e Avaliação»), da Divisão de Arquivo Municipal, do Departamento de Património Cultural, da Direção Municipal de Cultura;
- D)** Compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário [alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o seguinte:

- 1 - Aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação de um conjunto de negativos e de provas que integram o espólio fotográfico de Henrique Manuel Ferreira de Miranda Botelho (Henrique Manuel), melhor descritos(as) e identificado(as) no Anexo A que da Minuta de Contrato de Doação faz parte integrante, cujo valor patrimonial global estimado é de 8360 euros (oito mil trezentos e sessenta euros), e se destinam a incorporar o acervo arquivístico do Município de Lisboa;
- 2 - Aprovar, a referida Minuta do Contrato de Doação.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo(s): Minuta de Contrato de Doação e Anexo A (Parecer, Inventário e Avaliação).

CONTRATO DE DOAÇÃO (MINUTA)

Entre:

O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no âmbito da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 88/ P/ 2024, datado de 28/ 05/ 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, em 31/ 05/ 2024, doravante designado por **Donatário ou Primeiro Outorgante**;

E

_____, na qualidade de _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, contribuinte n.º _____, residente na _____, com legitimidade e poderes para o ato, doravante designado Doadora ou **Segundo Outorgante**;

em conjunto, os “Outorgantes” ou “Partes”.

Considerando que:

- a) O fotógrafo amador Henrique Manuel Ferreira de Miranda Botelho (1909-1990), conhecido por Henrique Manuel, era natural de Braga, onde residia. Exerceu a atividade de fotógrafo desde o final da década de 1930 e depois nas décadas de 1940 e 1950. Nas suas visitas frequentes a Lisboa, foi um participante assíduo da vida social e artística noturna da capital, tendo convivido com artistas dessas épocas, que fotografou;
- b) As suas provas fotográficas abarcam diversos processos tais como com gelatina e prata, com ou sem viragens e provas fotográficas em bromóleo, tintas de óleo e cianotípicas;
- c) Em 2003, o Arquivo Fotográfico da Câmara Municipal de Lisboa organizou, em parceria com o Museu da Imagem de Braga, uma exposição dedicada à obra deste artista nas suas instalações da Rua da Palma, em Lisboa;

- d) Em Parecer Técnico, o Arquivo Fotográfico considerou que a coleção de fotografias de Henrique Manuel enriquece o seu acervo e introduz um novo autor do movimento dos salonistas, que já havia sido exposto anteriormente, mas de quem não tínhamos qualquer fotografia;
- e) A Segunda Outorgante assume ter capacidade ativa para livremente contratar e dispor dos bens objeto do presente contrato de doação, na qualidade de sua única proprietária;
- f) A aceitação desta doação constitui uma mais-valia para o Município de Lisboa, atendendo ao seu contributo para o enriquecimento do acervo do Arquivo Municipal/Arquivo Fotográfico, de acordo com o expresso no “Parecer, Inventário e Avaliação”, da Divisão de Arquivo Municipal/Arquivo Fotográfico, em anexo ao presente contrato (Anexo A);
- g) Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário, como previsto na alínea j) do n.º 1 do art.º 33.º;
- h) A Câmara Municipal de Lisboa, através da Proposta n.º ___/2024, de ___ de _____ de 2024, deliberou aceitar a referida doação bem como aprovar a minuta do presente contrato de doação.

É celebrado, de mútuo acordo e de boa-fé o presente contrato de doação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem como objeto a doação, livre de ónus ou encargos, de um conjunto de negativos e de provas, da autoria de Henrique Manuel, melhor descritos(as) e identificados(as) no *Parecer, Inventário e Avaliação* que constitui o Anexo A ao presente contrato e que deste faz parte integrante:

Cláusula Segunda

Gestão do Bem Doado

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a incorporar o acervo doado no Arquivo Municipal de Lisboa/Arquivo Fotográfico, assegurando a sua gestão, preservação e conservação, bem como a sua valorização, disponibilizando-os à fruição do público, através de exposições ou de outras formas de divulgação.

2. O Primeiro Outorgante pode utilizar os objetos doados e estabelecer as condições de acesso do público ou de cedência temporária dos mesmos a outras instituições museológicas e/ou entidades que para o efeito os solicitem.
3. O Primeiro Outorgante pode proceder, por si ou por quem determinar, nos termos que entender por convenientes e por qualquer meio existente ou que, de futuro, venha a existir:
 - 3.1 à reprodução dos objetos, incluindo a sua inserção em conteúdos integrados em redes sociais e/ou sítios da Internet, desde que estas reproduções sirvam a integração em catálogo ou os fins de informação, divulgação e promoção de quaisquer atividades relacionadas com as suas coleções;
 - 3.2 à distribuição e comunicação dos mesmos ao público, por forma a torná-los acessíveis a qualquer pessoa, a todo o momento e em qualquer lugar;
4. Para qualquer utilização com fim comercial deverá ser solicitada autorização expressa à Segunda Outorgante;
5. Em todas as atividades que impliquem a difusão dos bens objeto do presente contrato deverá ser incluída a seguinte menção: «*Coleção de Henrique Manuel. Arquivo Municipal de Lisboa – Fotográfico, doação da filha em 2024*».

Cláusula Terceira

Valor do bem doado

1. O valor patrimonial atribuído pelas Partes ao conjunto de bens objeto do presente contrato de doação é de 8.360,00€ (oito mil, trezentos e sessenta euros), de acordo com avaliação patrimonial constante em anexo ao presente contrato (Anexo A | *Parecer, Inventário e Avaliação*) e da mesma parte integrante.
2. A Segunda Outorgante prescinde da declaração para efeitos de benefícios fiscais.

Cláusula Quarta

Vigência do Contrato

O presente Contrato, cuja Minuta foi previamente aprovada pelos Outorgantes, aqui Donatário e Doadora, produz efeitos na data da sua assinatura.

Cláusula Quinta

Foro

As Partes elegem o Tribunal da Comarca de Lisboa para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

Declaram as partes que o presente contrato de doação é composto por ___ (___) páginas e é celebrado em duas vias, sendo todas as páginas rubricadas e assinadas, ficando 1 (um) exemplar de igual valor e eficácia, para cada parte, salvo em caso de assinatura digital por todos.

O presente contrato é igualmente composto por 1 (um) Anexo: Anexo A (*“Parecer, Inventário e Avaliação”*).

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as Partes o presente Contrato de Doação.

Lisboa, aos ___ dias do mês de _____ de _____.

Primeiro Outorgante,

P’lo Município de Lisboa

Segundo Outorgante,

A Doadora,

ANEXO A

PARECER, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO

Fotografias de Henrique Manuel Botelho

Apresento o meu parecer sobre a doação efetuada ao Arquivo Municipal de Lisboa por Isabel Dreyer Botelho, de algumas fotografias do espólio fotográfico de seu Pai, Henrique Manuel Botelho, oferecidas à sua filha em 1989, um ano antes do seu falecimento e que desde essa data se encontram em sua posse.

A visita à casa da doadora foi realizada em Março de 2023, estando nessa altura em falta o conjunto de negativos que se encontravam no estrangeiro. A segunda visita, realizada em março de 2024, abarcou todo o conjunto e permitiu realizar um parecer mais completo, bem como a avaliação. Este parecer é acompanhado da lista de provas de autor assinadas e datadas e da lista de negativos, que Isabel Dreyer Botelho pretende, nesta data, oferecer ao Arquivo Municipal de Lisboa.

Apresentação do autor:

O fotógrafo amador Henrique Manuel Ferreira de Miranda Botelho (1909-1990), conhecido por Henrique Manuel, esteve em atividade desde o final da década de 1930 e depois nas décadas de 1940 e 1950 e articulou esta atividade com as suas visitas frequentes a Lisboa (era natural de Braga onde residia), sendo, nas suas estadias na capital, um participante assíduo da vida social e artística noturna de Lisboa, tendo convivido com artistas dessa época que fotografou. Foi um participante assíduo nos salões de fotografia da década de 1940 e 1950. As suas provas abarcam diversos processos fotográficos com gelatina e prata, com ou sem viragens e provas fotográficas em *bromóleo*, tintas de óleo e cianotipias.

Em Setembro de 2002, o Museu da Imagem de Braga, organizou uma exposição com a sua obra fotográfica e publica um catálogo 'Henrique Manuel fotografias', com textos de Margarida Medeiros. Em 2003, o Arquivo Fotográfico da Câmara Municipal de Lisboa organiza, em parceria com o Museu da Imagem de Braga, esta exposição nas suas instalações da Rua da Palma, em Lisboa.

PARECER:

A entrada deste conjunto de fotografias no Arquivo Fotográfico vem enriquecer a nossa coleção e introduzir um novo autor do movimento dos salonistas, que já havia sido exposto anteriormente na nossa sala, mas de quem não tínhamos qualquer fotografia. Este autor também é interessante para a história da fotografia em Portugal porque foi um discípulo muito próximo do Comandante António José Martins (era seu primo mais velho), que o introduziu no mundo da fotografia. O Comandante António José Martins é um grande nome da fotografia portuguesa, fotografou as campanhas da pesca do bacalhau na Terra Nova, foi comandante no navio hospital Gil Eanes de apoio à pesca do bacalhau. É um nome de referência da impressão fotográfica em bromóleo e tintas de óleo, conhecimento que transmitiu ao seu sobrinho Henrique Manuel.

O conjunto a ser admitido no AML contempla alguns excelentes exemplos de impressão fotográfica pelo processo do bromóleo, bem como algumas provas coloridas manualmente pelo autor, com tintas de óleo.

No nosso entender, esta doação irá enriquecer a coleção do Arquivo Municipal, não só pelo nome do autor, como também pelo facto de ser mais um salonista, que se junta a outros salonistas já existentes na coleção, entre eles Helena Correia de Barros, Manuel Castro Osório, Artur Pastor e Conde de Tomar.

INVENTÁRIO:

Negativos oferecidos em gelatina e prata (inclui alguns em vidro):

Paisagens e Costumes – 31 negativos, formatos 6,5x9 cm ou 6x6 cm.

Estudos e Retratos – 32 negativos, formatos 6,5x9 cm ou 6x6 cm.

Composições – 18 negativos, formatos 9x12 cm, 6,5x9 cm ou 6x6 cm.

Total 81 negativos.

Provas de autor, oferecidas em gelatina e prata ou bromóleo:

Paisagens e Costume – 20 provas, formatos 20x25 e 24x30 cm e 26x35 cm.

Estudos e Retratos – 20 provas, formatos 20x25 e 26x35 cm.

Composições – 5 provas, formatos 20x25 cm.

Total 45 provas, sendo 37 em gelatina e prata e 8 em bromóleo. Algumas destas provas estão acondicionadas em moldura da época.

Pela sua raridade destacamos as provas fotográficas pelo processo do bromóleo, com os seguintes formatos e quantidades:

Paisagens e costumes 4 provas, formatos 20x25 cm (3) e 24x30 cm (1).

Estudos e retratos 4 provas, formatos 15x20 cm (1), 20x25 cm (1) e 24x30 cm (2).

AVALIAÇÃO:

Esta avaliação tem em conta os preços de mercado reais praticados hoje para provas de autor desta época e, em particular, para impressão em processos alternativos como gomas dicromatadas e bromóleos.

a) Conjunto de negativos em gelatina e prata, formatos 6x6 cm e 6,5x9 cm – cotação unitária – 10, 00 Euros, **valor total dos 81 negativos – 810, 00 Euros.**

b) Conjunto de provas oferecidas em gelatina e prata ou bromóleo:

Provas gelatina e prata – cotação unitária – 150, 00 Euros, estimativa de **valor total para as 37 provas - 5.550, 00 Euros.**

Provas em bromóleo – cotação unitária – 250, 00 Euros, estimativa de **valor total para as 8 provas – 2.000,00 Euros.**

Valor total desta doação – 8.360, 00 Euros.

Lisboa, 31 de maio de 2024

Luis Pavão

Assinado por: **Luis Miguel Segurado Pavão Martins**
Num. de Identificação:
Data: 2024.07.05 15:51:58+01'00'



- *Deliberação n.º 585/CM/2024* (Proposta n.º 585/2024)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição do estatuto de «Entidade de Interesse Histórico, Cultural ou Social Local», ao Grupo Dramático e Escolar «Os Combatentes», de acordo com o disposto na Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, nos termos da proposta

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira.
Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - A Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, vem estabelecer o regime de reconhecimento e proteção de entidades de interesse histórico e cultural ou social local e procede à terceira alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, que aprova o Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados;
- 2 - A Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, prevê, para os efeitos nela consignados, a atribuição de competências de proteção e salvaguarda destas entidades por parte das Autarquias Locais;
- 3 - A Lei em causa procede à identificação dos critérios gerais de reconhecimento aos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local e, ainda, à concretização dos elementos de ponderação ínsitos ao reconhecimento identificado, sem prejuízo de atribuir aos Municípios competências para a sua densificação, bem como a possibilidade de determinação de critérios especiais que tenham em consideração especificidades locais;
- 4 - A distinção é atribuída às entidades que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local;
- 5 - O procedimento de reconhecimento poderá ter início oficiosamente ou, entre outras modalidades possíveis, mediante requerimento da entidade a reconhecer como dotada de interesse histórico e cultural ou social local;
- 6 - O Grupo Dramático e Escolar «Os Combatentes», manifestou, através de ofício enviado ao Ex.^{mo} Presidente da Edilidade, interesse em ser reconhecido como entidade de interesse histórico e cultural ou social local;
- 7 - Neste sentido foram encetadas diligências, por parte dos serviços municipais, nomeadamente, do Departamento da Atividade Física e do Desporto, para verificar se o requerente cumpre os critérios definidos na Lei n.º 42/2017, de 14 de junho;
- 8 - O Grupo Dramático e Escolar «Os Combatentes» ofereceu, desde logo, no requerimento que submeteu à consideração do Presidente, com data de 26 de junho de 2017, alguns elementos importantes que atestam o preenchimento dos requisitos e critérios estabelecidos no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, elementos esses que foram confirmados pela documentação existente no processo individual da instituição na posse dos Serviços Municipais;

9 - Foi solicitado, pela Unidade Orgânica instrutora do procedimento, Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), ao presidente da Junta de Freguesia da Estrela, através de ofício, o parecer obrigatório que se encontra estipulado no n.º 1 do artigo 6.º da legislação em referência, tendo o mesmo obtido resposta por via da sua comunicação datada de 30 de agosto de 2017, com o Ofício n.º 207/2017/GPJFE;

10 - A Câmara Municipal de Lisboa deverá propor o reconhecimento das coletividades como entidades de interesse histórico e cultural ou social local, depois de ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer e depois de realizada a Consulta Pública, pelo prazo de 20 dias;

11 - Assim, de acordo com o propugnado no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho e, de modo a dar cumprimento à previsão normativa, conforme exposto, o Órgão Executivo deliberou, na sua Reunião de 24 de julho de 2018, por unanimidade (Proposta n.º 530/2018), submeter a Consulta Pública o reconhecimento do Grupo Dramático e Escolar «Os Combatentes», como «Entidade de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local»;

12 - A Consulta decorreu nos prazos legais (Aviso n.º 42/2018), não tendo sido registado, relativamente ao Grupo Dramático e Escolar «Os Combatentes», nenhuma sugestão, consulta ou proposta;

13 - A Consulta foi tornada pública, por via do Aviso n.º 42/2018, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1277, datado de 26 de julho de 2018;

14 - O prazo da Consulta Pública terminou no dia 24 de agosto de 2018;

15 - Da Consulta Pública, realizada nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (ora CPA), tornada pública, por via do Aviso n.º 42/2018, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1277, datado de 26 de julho de 2018, relativa à possibilidade de atribuição do estatuto de «Entidade de Interesse Histórico, Cultural ou Social Local», ao Grupo Dramático e Escolar «Os Combatentes», nos termos e para os efeitos da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, não resultou qualquer manifestação positiva ou negativa, tendo ficado deserta.

Considerando, ainda, que:

16 - Tal procedimento administrativo é instruído e decidido ao abrigo da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, que visa proteger no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local;

17 - Lisboa dispõe de inúmeras entidades e estabelecimentos, um pouco por toda a cidade que, reunindo as condições legalmente previstas, possuem os pressupostos e os requisitos para obterem o reconhecimento dessa qualidade;

18 - Importa preservar a identidade da cidade que se conecta de forma sinalagmática na identidade das diversas comunidades tantas vezes patentes em instituições como clubes antigos de bairro, enraizados no tecido local e social, que cumprem um papel inestimável com base

em princípios tão caros ao movimento associativo como sejam: a liberdade, a solidariedade, a interajuda, a democracia, a participação, entre outros.

Tendo também em consideração que:

19 - As Autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma conjugada, os atingir;

20 - O Município tem adotado uma política de apoio a clubes e coletividades da cidade de Lisboa, bem como a outras entidades sem fins lucrativos que atuem na área desportiva, com vista a sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva;

21 - A dotação destas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, bem como a realização de obras, constitui um requisito que responsabiliza, não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: a Administração Central e as Autarquias;

22 - O Grupo Dramático e Escolar «Os Combatentes», com sede na Rua do Possolo, 5 a 9 - 1350-250 Lisboa, portador do NIF n.º 501351299, identificado na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 111175, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos que muito tem contribuído para o Desenvolvimento e incremento da prática desportiva em Lisboa;

23 - O reconhecimento pela Câmara Municipal de Lisboa do Grupo Dramático e Escolar «Os Combatentes», enquanto entidade de interesse histórico e cultural ou social assume, uma importância acrescida e relevante, à data corrente e para o futuro, sendo um ponto essencial para a dinamização do Princípio do Desporto para Todos, que se encontra plasmado na Constituição da República Portuguesa (CRP), com vista ao alargamento e incremento da prática da atividade física e, conseqüentemente, à melhoria dos níveis de saúde e qualidade de vida das populações;

24 - Os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto, procederam ao cumprimento das formalidades, previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento (documentos em anexo à presente proposta), das quais se destacam, em particular, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho:

a) A efetivação da Consulta Pública, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, bem como a elaboração do correlativo relatório, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º e seguintes e artigo 126.º do Código de Procedimento Administrativo;

- b) A atividade da instituição: Cultural, Desportiva e Social;
- c) O património material e imaterial da instituição expresso no seu dever histórico;
- d) A elaboração do parecer fundamentado dos Serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- e) A operacionalização da consulta à Junta de Freguesia da Estrela, de acordo com o propugnado no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere a atribuição do Estatuto de «Entidade de Interesse Histórico, Cultural ou Social Local», ao Grupo Dramático Escolar «Os Combatentes».

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 586/CM/2024* (Proposta n.º 586/2024)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro a 3 (três) entidades do movimento associativo do concelho, de acordo com o RAAML, com vista à implementação do Programa Desportivo Municipal «Lisboa sem rodinhas», no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Educação Física e Curricular (PAEFC) dirigido às Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo de 2024/2025, e respetiva minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira.
Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital «*renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas*», com vista à construção «*de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos*»;
- 3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
- 4 - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento

dos Programas Desportivos Municipais, da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;

5 - O Programa de Apoio à Educação Física Curricular (PAEFC), pretende proporcionar as condições necessárias para que os professores do 1.º ciclo do Ensino Básico de Lisboa possam garantir a todos os alunos a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento das capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, cooperando assim, para a valorização e implementação das Aprendizagens essenciais da Educação Física;

6 - O Programa envolve, em cada ano letivo, mais de 12 000 alunos das mais de 80 escolas existentes. Atualmente o Programa é acessível a todas as escolas da rede pública de Lisboa, através da organização conjunta do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), Departamento de Educação (DE) e da Direção Municipal da Mobilidade (DMM) da Câmara Municipal de Lisboa;

7 - O PAEFC integra os objetivos articulados em progressão do 1.º ao 4.º ano de escolaridade, cumprindo as orientações curriculares implementadas pelo Ministério da Educação;

8 - Os custos do Programa são integralmente suportados pela Câmara Municipal, sem qualquer encargo para as famílias ou para os agrupamentos escolares;

9 - No âmbito do PAEFC, a Câmara Municipal através do DAFD, DE e DMM promove o «Programa Lisboa sem Rodinhas» desde o ano letivo de 2018/19, com a utilização de espaços de atividade física e desportiva informal da cidade, com especial atenção dos percursos cicláveis;

10 - O «Lisboa sem Rodinhas» tem como objetivos basilares desenvolver junto dos alunos das escolas do 1.º ciclo do Município de Lisboa, através do uso e da aprendizagem da bicicleta, o Bloco de Deslocamentos e Equilíbrios, seguindo os fundamentos teóricos existentes no Programa Nacional de Educação Física do 1.º ciclo do Ensino Básico, de acordo com os alicerces e experiências com cerca de 13 anos do Programa de Apoio à Educação Física do 1.º ciclo do Ensino Básico, e também fomentar a prática de estilos de vida ativos, através da utilização da bicicleta, como um catalisador a longo prazo de uma tendência geracional para uma mobilidade sustentável;

11 - Durante os anos letivos de 2018/2019 a 2022/2023, o «Lisboa sem Rodinhas» foi desenvolvido nas Escolas do 1.º ciclo de Lisboa através de 6 (seis) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, distribuídas ao longo do ano letivo;

12 - No decorrer do ano letivo 2022/2023, o Programa iniciou as suas atividades em novembro e terminou em junho e durante esse período foi desenvolvido em 4 (quatro turnos), em 18 (dezoito) escolas em cada turno, abrangendo 140 (cento e quarenta) turmas e cerca de 3.000 (três mil) alunos, todos do 1.º ano;

13 - Já no ano letivo de 2023/2024, a CML concretizou o alargamento do Programa «Lisboa sem Rodinhas» para o 2.º ano de escolaridade, de forma a garantir uma continuidade do programa aos alunos do 1.º ano

de escolaridade e permitir o desenvolvimento do ensino da bicicleta no decurso deste ano letivo, permitindo assim uma progressão e continuidade na aprendizagem;

14 - Ainda no ano letivo de 2023/2024, foi apresentada a intenção de alargar a oferta aos alunos do 3.º ano de escolaridade, no ano vindouro de 2024/2025, sempre com o intuito de manter e acompanhar a sua progressão e aprendizagem, prevendo-se um incremento de cerca de 3000 (três mil) alunos ao abranger o 3.º ano;

15 - De acordo com o parágrafo acima referido, foi identificada a necessidade de aumentar de 6 para 7 escolas por turno, perfazendo um total de 84 escolas, prevendo-se um total de 9000 (nove mil) alunos no ano letivo de 2024/2025;

16 - Assim, para o ano de 2024/2025, considerou-se a manutenção do mesmo plano fundamentado nos seguintes critérios de estrutura de lecionação:

- Quatro turnos de seis semanas seguidas;
- Uma aula por semana com a duração de 45 minutos;
- Uma semana de visita às escolas e transporte de bicicletas;
- Uma semana para aula de substituição e reposição.

17 - A identificação pela CML das entidades parceiras teve como pressupostos a especialização e provas dadas e sucesso demonstrado no âmbito da realização e implementação do Programa, nomeadamente no ano letivo anterior;

18 - As entidades parceiras que apresentaram o respetivo pedido de apoio financeiro no âmbito do RAAML são:

- Coelhinhos - Escola Clube de Ciclismo de Lisboa Clube Oriental de Lisboa;
- LXC - Academia de Ciclismo de Lisboa;
- Lxtriathlon - Clube de Triatlo de Lisboa.

19 - A gestão das atividades está organizada de acordo com o critério definido de proximidade geográfica da sede de cada uma das entidades;

20 - As entidades parceiras são responsáveis por:

- Seleção, contratação e coordenação dos recursos humanos para o enquadramento técnico das aulas e acompanhamento dos alunos;
- Manutenção e gestão logística das bicicletas fornecidas pela CML para garantir o desenvolvimento da atividade;
- Gestão da atividade a desenvolver de acordo com os parâmetros do Programa;
- Avaliação de competências dos alunos (no plano técnico e pedagógico).

21 - Face aos considerandos supra enunciados o apoio financeiro a atribuir às entidades parceiras consta do quadro *infra*:

Apoio Financeiro	2024			2025			Total em 2025	Total
	1.ª Tranche	2.ª Tranche	3.ª Tranche	1.ª Tranche	2.ª Tranche	3.ª Tranche		
Entidades Parceiras	60%	35%	5%					
Coelhinhos - Escola Clube de Ciclismo de Lisboa	26.828,58 €	15.650,01 €	2.235,71 €	17.885,72 €			17.885,72 €	44.714,30 €
LXC - Academia de Ciclismo de Lisboa	26.828,58 €	15.650,01 €	2.235,71 €	17.885,72 €			17.885,72 €	44.714,30 €
Lxtriathlon - Clube de Triatlo de Lisboa	26.828,58 €	15.650,01 €	2.235,71 €	17.885,72 €			17.885,72 €	44.714,30 €
	80.485,74 €	46.950,03 €	6.707,13 €	53.657,16 €			53.657,16 €	134.142,90 €

22 - O valor de apoio financeiro proposto encontra a sua fundamentação nos critérios estabelecidos em sede de RAAML, em particular no disposto no n.º 5 do artigo 11.º do RAAML;

23 - Nessa medida, se pretende proceder à celebração com as entidades parceiras supra referenciadas no ponto 18 da presente proposta, de Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, com vista à organização e dinamização em 2024 e 2025 das atividades físicas adaptadas no âmbito do Programa Desportivo Municipal «Lisboa sem Rodinhas»;

24 - Os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto, procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:

- A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- Elaboração do parecer fundamentado dos eruiços e sua submissão à competente decisão superior;
- A verificação de que as instituições têm a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado português (fisco e segurança social) e para com o município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;
- A verificação e comprovação de que todas as entidades possuem o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto;
- Encontra-se dispensada a prévia consulta às Juntas de Freguesia, de acordo com a exceção propugnada no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML, o Programa diz respeito a toda a população de Lisboa e não se encontram limitados a uma zona geográfica da cidade.

25 - O Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/19, de 26 de março;

26 - De acordo com o parecer dos Serviços, se encontram preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares respeitantes às entidades que solicitaram os apoios financeiros à qual se propõe a referida atribuição, nos termos da lei geral, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e lei especial aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/19, de 26 de março;

27 - A atribuição dos apoios financeiros, prevista na presente proposta se encontra abrangida pela exceção prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), por se tratar de um programa municipal, em que o Município de Lisboa é o principal promotor;

28 - Nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão executivo: «Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos» bem como «Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças».

Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município» e do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à concretização do Programa Desportivo Municipal «Lisboa sem Rodinhas» para o ano letivo de 2024/2025, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a atribuição de apoio financeiro a cada uma das entidades referenciadas no quadro infra:

Apoio Financeiro	2024			2025	
	1ª Tranche	2ª Tranche	3ª Tranche	Total em 2025	Total
Entidades Parceiras	60%	35%	5%		
Coelhinhos - Escola Clube de Ciclismo de Lisboa	26.828,58 €	15.650,01 €	2.235,71 €	17.885,72 €	44.714,30 €
LXC - Academia de Ciclismo de Lisboa	26.828,58 €	15.650,01 €	2.235,71 €	17.885,72 €	44.714,30 €
Lxtriathlon - Clube de Triatlo de Lisboa	26.828,58 €	15.650,01 €	2.235,71 €	17.885,72 €	44.714,30 €
	80.485,74 €		53.657,16 €		

I - O valor global da proposta é de 134 142,90 euros (cento e trinta e quatro mil cento e quarenta e dois euros e noventa cêntimos), com a seguinte repartição de encargos:

- Em 2024, o valor global de 80 485,74 euros (oitenta mil quatrocentos e oitenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos), montante que tem enquadramento orçamental na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E2.P002.15 (Lisboa sem Rodinhas), de acordo com o documento de Cabimento n.º 5324005216, que se anexa;
- Em 2025, o montante global de 53 657,16 euros (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e sete euros e dezasseis cêntimos), montante registado no orçamento de 2025, na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes

- instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E2.P002.15 (Lisboa sem Rodinhas), ou noutros Códigos que eventual e, supervenientemente, os substituam, de acordo com o documento de Cabimento n.º 5324005216, que se anexa.

II - A autorização para o compromisso de pagamento das componentes do apoio relativas a 2025, tem lugar ao abrigo autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da Deliberação n.º 590/AML/2023, tomada sobre a Proposta n.º 721/CM/2023, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1557, de 21 de dezembro 2023, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

III - Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo a outorgar com cada uma das entidades, especificamente, identificadas supra, minuta essa que faz parte integrante da presente proposta, para todos os efeitos legais.

IV - A minuta de Acordo de Tratamento de Dados, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, decorrente do apoio financeiro a atribuir às entidades *supra* mencionadas que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.ºCML/DAFD/24

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, atualizado pelo Decreto Lei n.º 41/19 de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)]

Entre o Município de Lisboa

E

Programa Desportivo Municipal “Lisboa sem Rodinhas” 2024 /2025

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.ºCML/2024, de/..../2024

Atribuição de Apoios Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras

Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2024/2025

[De acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)].

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso Declaração Fundos Disponíveis n.º/2024

1. O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital “renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas”, com vista à construção “de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos”;
2. Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
3. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento dos Programas Desportivos Municipais, da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais.

4. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas.
5. A....., com sede social na, com estatutos aprovados e publicados nos termos da Lei, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho de Lisboa;
6. A solicitou, no âmbito do RAAML, apoio financeiro à Câmara Municipal de Lisboa com vista à organização e dinamização do Programa Desportivo Municipal “Lisboa sem Rodinhas”;
7. O Programa Desportivo Municipal “Lisboa sem Rodinhas” tem como objetivos basilares desenvolver junto dos alunos das escolas do 1.º ciclo do município de Lisboa, através do uso e da aprendizagem da bicicleta, o Bloco de Deslocamentos e Equilíbrios, seguindo os fundamentos teóricos existentes no Programa Nacional de Educação Física do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com os alicerces e experiências com cerca de 13 anos do Programa de Apoio à Educação Física do 1.º ciclo do Ensino Básico, e também fomentar a prática de estilos de vida ativos, através da utilização da bicicleta, como um catalisador a longo prazo de uma tendência geracional para uma mobilidade sustentável;
8. A atribuição do apoio financeiro consignado no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita a legislação e regulamentos em vigor e foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela entidade, devidamente instruído de acordo com o *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março, correlativa análise pelos serviços da CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração desta proposta para apreciação pela Câmara Municipal de Lisboa, não havendo lugar à emissão de parecer por parte das Juntas de Freguesia, face à exceção consignada no n.º 2, do artigo 10.º do RAAML.
9. Compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*” e «*Apoiar atividades de natureza social, cultural, **educativa e desportiva**, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças*».

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável

pelo Pelouro do Desporto, Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, atualizado pelo Despacho n.º 24/P/2024, de 5 de março de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1568, de 7 de março,

E

A, com sede social na, com estatutos aprovados e publicados nos termos da Lei, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º, adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente representado pelo seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa e a com vista ao apoio à realização e dinamização, no ano de 2024 e 2025, do “Programa Desportivo “Lisboa sem Rodinhas” .
2. O Programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão, sendo o mesmo responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que ao caso couberem, bem como por cumprir as normas de segurança, higiene e saúde.
3. A **Segunda Outorgante** é responsável pela:
 - i. Seleção, contratação e coordenação dos recursos humanos para o enquadramento técnico das aulas e acompanhamento dos alunos;
 - ii. Manutenção e gestão logística das bicicletas fornecidas pela CML e de propriedade do município para garantir o desenvolvimento da atividade;
 - iii. Gestão da atividade a desenvolver, o que inclui a monitorização das aulas ao 1.º, 2.º e 3.º ano do ensino básico de acordo com os parâmetros do Programa;
 - iv. Avaliação de competências dos alunos (no plano técnico e pedagógico);
4. A disciplina do regime de comparticipação financeira e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.

6. As participações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de € (..... euros) líquidos, com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) No ano de 2024:

- i. Primeira Prestação – € (..... euros) correspondente a 60% do valor global, após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;

b) No ano de 2025:

- i. Segunda Prestação – € (.....euros) correspondente a 35% do valor global, no decorrer do 1.º trimestre de 2025, após entrega do relatório intercalar de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos.
- ii. Terceira Prestação - € (.....euros) correspondente a 5% do valor global, no decorrer do 3.º trimestre de 2025, após entrega do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos.
3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** participará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do evento indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML);

Cláusula Quarta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
- a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;

- b) Ceder os bens e isentar das taxas e preços aplicáveis ao evento inscritos no mapa tipo a preencher pelos serviços e unidades orgânicas competentes, de acordo com a solicitação da **Segunda Outorgante**;
 - c) Transferir para uma companhia de seguros através de apólice de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes na atividade desportiva regular desenvolvida e organizada pela **Segunda Outorgante**, de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente Contrato, nos termos da legislação em vigor;
 - d) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
 - e) No âmbito do seu apoio à organização do Programa, a **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que a **Segunda Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
 - f) Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa;
 - g) Divulgar, na medida das possibilidades e prioridades definidas, as principais atividades desportivas e implementação do projeto desportivo, nos circuitos e suportes de divulgação do município, nomeadamente, nos painéis eletrónicos, Revistas da CML, no sítio da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com as regras estabelecidas para cada um destes tipos de suportes.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
4. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 9 da **Cláusula Quinta**.

Cláusula Quinta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Organizar o Programa, especificamente, identificado na **Cláusula Primeira** do presente Contrato, de acordo com as normas legais e regulamento aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, assegurando e fazendo menção expressa junto dos serviços respetivos da existência do presente Contrato-Programa, com vista à isenção e desconto dos preços e taxas aplicáveis;
- c) Entregar os requerimentos, junto dos serviços competentes da edilidade, com vista à obtenção de isenção e descontos das taxas e preços aplicáveis, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 6, do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 12.º do *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa* (RGTPORML);
- d) Respeitar as normas legais aplicáveis, no que diz respeito à organização e funcionamento do evento identificado no objeto contratual;
- e) Colaborar com a CML na organização de outras atividades, eventos ou programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato;
- f) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa Desportivo – organização do Programa;
- g) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- h) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
- i) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- j) Entregar cópia do Relatório Anual de Gestão e Contas da Entidade do ano transato;
- k) Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;

- l) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- m) Procurar assegurar outras contrapartidas necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente através do Mecenato, ou outras formas que se mostrem adequadas à situação;
- n) Publicitar o apoio e colaboração da CML, através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação da organizadora do evento nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;
- o) Respeitar e fazer respeitar a legislação em vigor em matéria de inserção de qualquer tipo de publicidade nos materiais e suportes de divulgação do Programa, em particular no que ao Desporto diz respeito, bem como o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais*;
- p) Identificar os Técnicos que vão promover e desenvolver o programa;
- q) Dar cumprimento à implementação do Programa:
 - I. Gerir o programa localmente, promovendo, desenvolvendo e articulando todas as ações necessárias ao bom funcionamento do programa, tendo em consideração o documento orientador correspondente;
 - II. Realizar os processos de aquisição de material e/ou equipamento necessários às atividades;
 - III. Participar nas reuniões de trabalho que decorram durante a vigência do contrato;
 - IV. Apresentar e realizar os Relatórios de Execução Física e Financeira (Final e Intercalar).
- r) Dar cumprimento às tarefas a desenvolver no âmbito do Programa:
 - Trabalho Letivo:
 - i. Desenvolvimento do programa em 4 turnos para o 1.º, 2.º e 3.º ano do 1.º ciclo durante 6 semanas cada;
 - ii. Monitorização de 6 aulas efetivas para o 1.º, 2.º e 3.º ano do 1.º ciclo (1 aula por semana);
 - iii. Duração de cada aula: 45 minutos;
 - Trabalho Não-Letivo:
 - I. Realização de visitas às escolas para preparação do turno e transporte do material;
 - II. Desenvolver todas as ações necessárias e definidas no documento orientador de cada programa, na preparação e planeamento pedagógico;
 - III. Realizar e apresentar os registos de assiduidade dos alunos nos documentos e/ou plataformas respetivos;
 - IV. Realizar e apresentar registos de avaliação os alunos nos documentos e/ou plataformas respetivos;

- V. Validar e manter as bicicletas afetas ao Programa em bom estado de conservação e segurança;
 - VI. Participar nas reuniões de trabalho que decorram durante a vigência do contrato.
2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, o Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), de acordo com os modelos em anexo ao RAAML, e modelo aprovado em CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa:
 - a) Relatório intercalar de execução física e financeira (REFF), de implementação do Programa **até ao final do 1.º trimestre de 2025**;
 - b) Relatório final de execução física e financeira (REFF), de implementação do Programa **até ao final do mês de julho de 2025** no qual conste evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
 3. Os prazos previstos no número anterior poderão ser excecionalmente prorrogados, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades do Programa, após parecer fundamentado dos serviços.
 4. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal (artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
 5. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
 6. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
 7. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** obriga-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
 8. A **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar os princípios fundamentais inscritos do Plano Nacional de Ética no Desporto, em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

9. A **Segunda Outorgante** obriga-se a incluir, se possível, práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do link

<https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/financas/contratacao-publica>

Cláusula Sexta (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato dado que o escopo essencial do mesmo se fundamenta numa parceria, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 11.º do RAAML.

Cláusula Sétima (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

Cláusula Oitava (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa, as atividades decorrentes do projeto referenciado no objeto contratual, podem estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução física e financeira das atividades do Programa Desportivo Municipal, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última *tranche* do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O prazo de vigência do Contrato pode ser prorrogado nos casos em que por manifesta impossibilidade por parte da **Segunda Outorgante** devidamente fundamentada e aceite pela **Primeira Outorgante**, não seja possível realizar no prazo previsto todas as atividades que constam da **Cláusula Primeira**.

Cláusula Décima (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março.

Cláusula Décima Primeira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Segunda (Cessação do Contrato)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o Contrato;
 - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neste referenciados.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.

2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/19 de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*).
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído o compromisso número e a declaração de fundos disponíveis número/2024.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de de 2024 ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

A Câmara Municipal de Lisboa

.....
Ângelo Pereira
(Vereador)

A entidade

.....
(Representantes legais)

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2024

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Programa Desportivo Municipal – Lisboa sem Rodinhas – 2024 / 2025

Considerando que:

1. A **Primeira** e a **Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2024, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização da atividade do *Programa Desportivo Municipal - “Lisboa sem rodinhas”*;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à organização *Programa Desportivo Municipal - “Lisboa sem rodinhas”*;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E

A, com sede social na..... em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Segunda Outorgante**,

**Cláusula Primeira
(Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

**Cláusula Segunda
(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).
3. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da organização do *Programa Desportivo Municipal - "Lisboa sem rodinhas"* inscrito referenciados no Contrato-Programa que subjaz a este Acordo.

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares cujos dados pessoais serão objeto de tratamento são os participantes no *Programa Desportivo Municipal - "Lisboa sem rodinhas"*, os coordenadores/Professores e os técnicos de desporto, conforme referido no objeto do Contrato-Programa que subjaz a este Acordo.

Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- a) Nome, sexo e idade dos alunos;
- b) Nome, contato telemóvel, endereço *e-mail* do coordenador/Professor da escola e dos professores titulares das turmas que integram o Programa;
- c) Nome, sexo, idade, contato telemóvel, endereço *e-mail* dos técnicos de desporto que monitorizam o Programa;
- d) Se para além dos dados enunciados nas alíneas anteriores, a **Segunda Outorgante** proceder à recolha de outros dados, obriga-se a enviar essa informação, por escrito, ficando a mesma em anexo ao presente Acordo.

Cláusula Sexta (Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** o desenvolvimento do *Programa Desportivo Municipal - "Lisboa sem Rodinhas"*, no ano civil de 2024 e 2025, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação dos normativos no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Educação Física e Curricular para as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico para os anos civis de 2024 e 2025, para a organização deste tipo de atividades, de acordo com o artigo 69.º (Departamento da Atividade Física e do Desporto) da Orgânica dos Serviços Municipais publicada por via do Aviso n.º 13406/2021, no D.R. n.º 136, 2.ª série, Parte H, de 15 julho de 2021, bem como o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007*, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009,

de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*.

Cláusula Sétima (Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades previstas pela Partes (princípio de minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluído a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
 - b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:
- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
 - b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;
 - c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
 - d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
 - e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
 - f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
 - g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;
 - h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
 - i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;
 - j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso a **Primeira Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pela **Segunda Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas a **Segunda Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito à **Primeira Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante a **Segunda Outorgante**.

3. A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante a **Primeira Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;

- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

(Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2024, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de de 2024, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....
Dr. Rafael Luís Salgueiro
(O Diretor de Departamento da Atividade Física e do Desporto)

A Entidade

.....
[Representante (s) Legal (ais)]
Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licidade do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento
4. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
5. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
6. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
7. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
8. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
9. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática;
10. Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
11. Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
12. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade
13. Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento.
14. Política de Privacidade <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>

- Deliberação n.º 587/CM/2024 (Proposta n.º 587/2024)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro a 11 (onze) entidades, no âmbito do EIXO A, MEDIDA 1, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), de acordo com as Regras Gerais do RAAML

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de Governo da Cidade pugna por Lisboa como uma capital «renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas», com vista à construção «de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos»;
- 3 - O Programa de Governo da Cidade defende também «Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura» e entende o «Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade» através de várias medidas específicas: «Elaborar, em conjunto com todas as escolas, um plano estratégico que organize e desenvolva em Lisboa um verdadeiro sistema municipal de Desporto Escolar; Promover Monsanto como o grande centro de desporto aventura da cidade (onde se promova o BTT, Escalada, Orientação, Tiro com Arco, Passeios Pedestres e Corridas de Aventura - Challenger's); Aprofundar e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário; Criar condições para a prática de desportos náuticos no âmbito do desporto escolar, atendendo à proximidade ao rio e ao mar»;
- 4 - A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022, que recaiu sob a Proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;
- 5 - A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do artigo 23.º e das alíneas k), o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em vigor;

- 6 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto, define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
- 7 - Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontrem sedeadas no concelho desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;
- 8 - As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (Segurança Social e Autoridade Tributária) e a própria Autarquia;
- 9 - Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de EIXOS e MEDIDAS de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderão aceder solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;
- 10 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto, arrega-se como um programa multidimensional, multisetorial e transversal, e visa, considerando o EIXO e as MEDIDA que importa às finalidades expressas na presente proposta, ou seja, EIXO A, MEDIDA 1;
- 11 - Efetivamente, na Deliberação n.º 288/AML/22, de 31 de maio que recaiu sob a Proposta n.º 280/CML/22 de 30 de maio, consigna-se a propósito da reposição deste EIXO e MEDIDA que: A proposta contempla ainda a reposição do EIXO A, com fundamento nas necessidades dos clubes neste período de pós pandemia. Torna-se, pois, imperativo manter o apoio reforçado à Atividade Desportiva Regular (ADR), tal como ocorreu em 2020, ano em que foi atribuído um apoio complementar de 30 % do valor base ADR desse ano e, em 2021, em que foi atribuído por via deste mesmo EIXO A do PMAD, 100 % do valor do apoio, tendo por base a verba mais elevada do ano de 2019, 2020 e 2021. A reposição deste apoio tem por objetivo minimizar os nefastos efeitos ainda em curso, decorrentes da Pandemia COVID-19 e mitigar, na medida do possível, esses mesmos efeitos, contribuindo para o processo de recuperação da atividade desportiva dos clubes e das coletividades;
- 12 - Deste modo, considerando a aplicação desta regra aos clubes e associações aos quais foram atribuídos apoios financeiros, no âmbito do Apoio à Atividade Desportiva Regular (ADR), por via da Deliberação n.º 299/CML/23, tomada na reunião de 7 de junho e Deliberação n.º 522/

/CML/23, de 13 de setembro, Deliberação n.º 784/CML/23 aprovada em 15 de dezembro e, finalmente, Deliberação n.º 823/CML/23 de 15 de dezembro, foram apoiadas, no âmbito deste EIXO A e MEDIDA 1, 144 (cento e quarenta e quatro) entidades;

13 - Por via da Deliberação n.º 264/CM/24, aprovada em 16 de maio e, em sede de EIXO A MEDIDA 1, foram já apoiadas 129 (cento e vinte e nove) associações e clubes, num valor global de 358 238 euros (trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e oito euros);

14 - Cumpre agora e, na decorrência de processos que, entretanto, se encontram completos proceder ao apoio de mais 11 (onze) entidades que reúnem os requisitos de elegibilidade para que sejam apoiadas por via desta linha do PMAD;

15 - Continuam com processos incompletos e irregulares 4 (quatro) entidades, nomeadamente, no que diz respeito à situação contributiva para com o Estado Português;

16 - Dando sequência e continuidade a estes apoios financeiros, no âmbito do PMAD, EIXO A MEDIDA 1, verifica-se que se encontram em situação elegível, de acordo com os requisitos alocados à linha de apoio, 11 (onze) entidades, pelo que é objetivo da presente proposta submeter à deliberação do Órgão Executivo a atribuição do referido apoio financeiro, no valor global de 25 974 euros (vinte e cinco mil novecentos e setenta e quatro euros), de acordo com o mapa anexo à presente proposta que dela faz parte para todos os efeitos legais e regulamentares;

17 - Tratando-se de um apoio suplementar referenciado e subsumido, nas regras do PMAD, no âmbito da Atividade Desportiva Regular (ADR) a entidades que já foram contempladas com apoio financeiro, por via das Deliberações n.º 299/CML/23, tomada na Reunião de 7 de junho e Deliberação n.º 522/CML/23, de 13 de setembro, Deliberação n.º 784/CML/23, aprovada em 15 de dezembro e, finalmente, Deliberação n.º 823/CML/23, de 15 de dezembro, na sequência das quais foram outorgados os competentes Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo e correlativos Acordos de Proteção de Dados, entende-se ser de dispensar tais instrumentos jurídicos com fundamento em que este apoio adicional se integra nas mesmas obrigações e deveres que já constam desses contratos e visa complementar o desenvolvimento com vista ao alavancar da atividade desportiva, no período pós pandemia, registando-se, tão só, a necessidade de entrega do competente Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) nos 30 (trinta) dias após a transferência do valor do apoio financeiro, sob pena, de haver lugar à devolução dos valores atribuídos de acordo com as regras estabelecidas em sede de RAAML;

18 - No âmbito dos requisitos prévios, os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD) procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:

a) A apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;

b) Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como da regra inscrita no EIXO A, MEDIDA 1 do PMAD;

c) Verificação da entrega dos Relatórios de Execução Física e Financeira (REFF) por parte das entidades, nos termos supra referenciados;

d) A verificação de que as instituições têm a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado Português (fisco e segurança social) e para com o município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;

e) Verificação da inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), plasmado na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com as alterações da Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto;

f) Elaboração do parecer fundamentado dos Serviços e sua submissão à competente decisão superior;

g) A prévia consulta às Juntas de Freguesia, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

I - Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do Município» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista ao apoio na recuperação das associações e clubes no período pós pandemia, consubstanciado no EIXO A, MEDIDA 1, do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1 - A atribuição de apoio financeiro, às 11 (onze) entidades, especificamente, identificadas no mapa anexo à presente proposta, no valor global de 25 974 euros (vinte e cinco mil novecentos e setenta e quatro);

2 - O montante supra referido tem enquadramento orçamental em 2024, na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (Instituições sem fins lucrativos - transferências correntes), no Plano de Atividades - Programa Municipal de Apoio ao Desporto, com o Código 43907-RP, descrição do Plano E2.P001.02, de acordo com o Documento de Cabimento n.º 5324004135, que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares;

3 - A dispensa de celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e correlativo Acordo de Tratamento de Dados, dado que as obrigações e deveres das entidades às quais se atribui os apoios financeiros referenciados no quadro anexo, já constam de CPDD celebrados no âmbito da Atividade Desportiva Regular (ADR) e o objetivo essencial no presente, visa complementar o desenvolvimento, com vista ao alavancar da atividade desportiva, no período pós pandemia, registando-se, tão só, a necessidade de entrega do competente Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) nos 30 (trinta) dias após a transferência do valor do apoio financeiro para a entidade, sob pena de haver lugar à devolução dos valores atribuídos, de acordo com as regras estabelecidas em sede de Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML).

(Aprovada por unanimidade.)

Programa Municipal de Apoio ao Desporto 2024 | Eixo A - Medida 1 - Mapa de Valores Apurados

2.ª Proposta

ID	Nº PROC	ENTIDADES ADR 2023 - 11 entidades	Freguesia	Valor de Apoio ADR 2023	Medida 1 - 40% do ADR 2023
1	9601/CML/22	Academia de Bilhar de Lisboa - Bola Branca	Avenidas Novas	1 218,00 €	487,20 €
2	10221/CML/22	Arco Clube Ar Livre	Benfica	3 633,00 €	1 453,20 €
3	10090/CML/22	Associação Desportiva - All Together 4 Sports	Parque das Nações	4 715,00 €	1 886,00 €
4	12415/CML/22	Atlético Clube de Portugal	Alcântara	10 000,00 €	4 000,00 €
5	11136/CML/22	Centro de Cultura e Desporto de Olivais Sul	Olivais	6 753,00 €	2 701,20 €
6	10632/CML/22	Clube de Natação de Lisboa - CNLx	Lumiar	14 858,00 €	5 943,20 €
7	10488/CML/22	Clube Futebol Benfica	Benfica	10 993,00 €	4 397,20 €
8	10267/CML/22	CTMRT - Clube Monsanto Running Team	São Domingos de Benfica	2 475,00 €	990,00 €
9	9529/CML/22	Grupo Desportivo e Recreativo Tunelense	Santa Clara	1 320,00 €	528,00 €
10	13345/CML/22	Grupo Dramático Escolar "Os Combatentes"	Estrela	2 257,00 €	902,80 €
11	10253/CML/22	Grupo Recreativo Janz e Associados	Marvila	6 713,00 €	2 685,20 €
Total				64 935,00 €	25 974,00 €

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- Proposta n.º 580/2024:

Deliberar submeter à Assembleia Municipal alteração da autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento, por Consulta Prévia, n.º 013/AQ - Vale Fundão/2023 - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da proposta, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do Contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 1 Ind.NTL e 3 PS), 2 votos contra (PCP) e 5 abstenções (1 L, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco).]

- Proposta n.º 581/2024:

Deliberar submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento, por Consulta Prévia, n.º 047/AQ - Eixo Central da Alta do Lumiar - 2024/27 - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação dos respetivos espaços verdes, ao abrigo do Acordo Quadro, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do Contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 3 PS, 1 Vereadora Paula Marques, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco), 3 votos contra (2 PCP e 1 L) e 1 abstenção (BE).]

- Proposta n.º 582/2024:

Deliberar submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento, por Consulta Prévia, n.º 061/AQ - Parque Florestal de Monsanto - Zona B/2024 - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da proposta, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do Contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 1 Ind.NTL e 3 PS), 3 votos contra (2 PCP e 1 L) e 4 abstenções (1 BE, 1 Vereadora Paula Marques, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco).]

- Proposta n.º 583/2024:

Deliberar submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento, por Consulta Prévia, n.º 065/AQ - Parque Florestal de Monsanto - Zona A/2024-27 - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação dos respetivos espaços verdes, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da proposta, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do Contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 1 Ind.NTL e 3 PS), 3 votos contra (2 PCP e 1 L) e 4 abstenções (1 BE, 1 Vereadora Paula Marques, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco).]

- Proposta n.º 584/2024:

Deliberar submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento, por Consulta Prévia, n.º 079/AQ - Avenida da Liberdade e Marquês de Pombal - 2024/27 - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação dos respetivos espaços verdes, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da proposta, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do Contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 1 Ind.NTL e 3 PS), 6 votos contra (2 PCP, 1 L, 1 Vereadora Paula Marques, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco) e 1 abstenção 1 (BE).]

- Proposta n.º 588/2024:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a Proposta substancial de revisão da Carta Desportiva do Município de Lisboa, bem como a nova designação «Carta da Atividade Física e do Desporto do Município de Lisboa», nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 2 PCP e 1 BE) e 4 abstenções (1 PS, 1 L, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco).]

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt